



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

# **Boletim do Exército**

**Nº 6/2016**

**Brasília-DF, 12 de fevereiro de 2016.**



**BOLETIM DO EXÉRCITO**  
**Nº 6/2016**  
**Brasília-DF, 12 de fevereiro de 2016.**

**ÍNDICE**

**1ª PARTE**  
**LEIS E DECRETOS**

Sem alteração.

**2ª PARTE**  
**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**

**PORTARIA Nº 28, DE 18 DE JANEIRO DE 2016.**

Dispõe sobre o Núcleo de Assessoramento Jurídico ao Exército Brasileiro da Consultoria-Geral da União - NAEX/CGU/AGU e dá outras providências.....9

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**PORTARIA NORMATIVA Nº 3-GAP/MD, DE 11 DE JANEIRO DE 2016.**

Relaciona os cargos privativos de Oficial General.....10

**DIRETRIZ MINISTERIAL Nº 5-GAP/MD, DE 19 DE JANEIRO DE 2016.**

Emprego das Forças Armadas em apoio ao Programa Mais Médicos.....19

**PORTARIA NORMATIVA Nº 6-GAP/MD, DE 13 DE JANEIRO DE 2016.**

Dispõe sobre o estabelecimento de Requisitos Operacionais Conjuntos (ROC) para produtos de defesa comuns às Forças Armadas.....20

**PORTARIA NORMATIVA Nº 9-GAP/MD, DE 13 DE JANEIRO DE 2016.**

Aprova o Glossário das Forças Armadas-MD35-G-01 (5ª Edição/2015).....20

**PORTARIA NORMATIVA Nº 10-GAP/MD, DE 13 DE JANEIRO DE 2016.**

Aprova os Requisitos Operacionais Conjuntos (ROC) para Hospital de Campanha das Forças Armadas.....21

**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 088, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Concede denominação histórica ao 6º Batalhão de Comunicações.....21

**PORTARIA Nº 089, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Concede denominação histórica à Comissão Regional de Obras da 5ª Região Militar.....21

**ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 341-EME, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015 - Republicação.**

Aprova a Diretriz de Educação e Cultura do Exército Brasileiro 2016-2022 (EB20D-01.031)....22

**PORTARIA Nº 025-EME, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Estabelece os percentuais do núcleo-base de cabos e soldados do Centro de Idiomas do Exército.....33

**PORTARIA Nº 026-EME, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Estabelece os percentuais do núcleo-base de cabos e soldados do Centro de Psicologia Aplicada do Exército.....33

**PORTARIA Nº 027-EME, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Estabelece os percentuais do núcleo-base de cabos e soldados do Instituto de Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear.....33

**PORTARIA Nº 028-EME, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Aprova a Diretriz para a Implantação da Diretoria de Sistemas e Material de Emprego Militar (EB20D-07.050).....34

**PORTARIA Nº 029-EME, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Aprova a Diretriz para Integração do Direito Internacional dos Conflitos Armados às Atividades do Exército Brasileiro (EB20-D-05.005) e dá outras providências.....40

**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**PORTARIA Nº 109-DCT, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015. (\*)**

Homologa o Relatório de Apreciação Complementar nº 033/15 do Abrigo Modular de Campanha Completo de 30 m<sup>2</sup> - AMC X30i, da IMBEL.....52

**SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 033, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Alteração de data de aniversário da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais.....52

**EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 01/2016.**.....52

**3ª PARTE**

**ATOS DE PESSOAL**

**PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA**

**CASA MILITAR**

**PORTARIA Nº 38, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016.**

Dispensa de função.....53

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**PORTARIA Nº 1-CERIMONIAL/GM/MD, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Concessão de Medalha Mérito Desportivo Militar.....54

**PORTARIA Nº 6-SEORI/MD, DE 15 DE JANEIRO DE 2016.**

Dispensa de função.....56

**PORTARIA Nº 11-SEORI/MD, DE 25 DE JANEIRO DE 2016.**

Dispensa de função.....57

**PORTARIA Nº 18-SEORI/SG/MD, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016.**

Dispensa de função.....57

<b><u>PORTARIA Nº 20-SEORI/SG/MD, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016.</u></b>	
Dispensa de função.....	57
<b><u>PORTARIA Nº 22-GAP/GM/MD, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016.</u></b>	
Designação para integrar a Comissão de Gênero do Ministério da Defesa (CGMD).....	58
<b><u>PORTARIA Nº 39-GAP/MD, DE 25 DE JANEIRO DE 2016.</u></b>	
Aprova a seleção para o Curso de Direito Internacional dos Conflitos Armados (CDICA 2016) da Escola Superior de Guerra (ESG).....	58
<b><u>PORTARIA Nº 40-GAP/MD, DE 25 DE JANEIRO DE 2016.</u></b>	
Aprova a seleção para o Curso de Diplomacia de Defesa (CDIPLD 2016) da Escola Superior de Guerra (ESG).....	59
<b><u>PORTARIA Nº 48-GAP/GM/MD, DE 29 DE JANEIRO DE 2016.</u></b>	
Designação do Comandante do Exército Brasileiro para missão no exterior.....	59

### **COMANDANTE DO EXÉRCITO**

<b><u>PORTARIA Nº 1.887, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015. (*)</u></b>	
Nomeação de oficial.....	60
<b><u>PORTARIA Nº 1.888, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015. (*)</u></b>	
Designação sem efeito de militar para organização não pertencente ao Comando do Exército....	60
<b><u>PORTARIA Nº 1.889, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015. (*)</u></b>	
Militar à disposição de organização não pertencente ao Comando do Exército.....	60
<b><u>PORTARIA Nº 006, DE 11 DE JANEIRO DE 2016.</u></b>	
Designação de oficial.....	61
<b><u>PORTARIA Nº 011, DE 11 DE JANEIRO DE 2016.</u></b>	
Designação de militar.....	61
<b><u>PORTARIA Nº 012, DE 11 DE JANEIRO DE 2016.</u></b>	
Praça à disposição.....	61
<b><u>PORTARIA Nº 013, DE 12 DE JANEIRO DE 2016.</u></b>	
Designação de oficial.....	62
<b><u>PORTARIA Nº 015, DE 12 DE JANEIRO DE 2016.</u></b>	
Designação de oficial.....	62
<b><u>PORTARIA Nº 016, DE 12 DE JANEIRO DE 2016.</u></b>	
Designação de militar.....	62
<b><u>PORTARIA Nº 017, DE 12 DE JANEIRO DE 2016.</u></b>	
Nomeação de oficial.....	62
<b><u>PORTARIA Nº 018, DE 12 DE JANEIRO DE 2016.</u></b>	
Nomeação de oficial.....	63
<b><u>PORTARIA Nº 022, DE 13 DE JANEIRO DE 2016.</u></b>	
Designação de praça.....	63
<b><u>PORTARIA Nº 023, DE 13 DE JANEIRO DE 2016.</u></b>	
Exoneração de oficial.....	63
<b><u>PORTARIA Nº 029, DE 14 DE JANEIRO DE 2016.</u></b>	
Designação de oficial.....	64

<b><u>PORTARIA Nº 031, DE 18 DE JANEIRO DE 2016.</u></b>	
Designação de oficial.....	64
<b><u>PORTARIA Nº 033, DE 19 DE JANEIRO DE 2016.</u></b>	
Exoneração de oficial.....	64
<b><u>PORTARIA Nº 049, DE 27 DE JANEIRO DE 2016.</u></b>	
Nomeação de prestador de tarefa por tempo certo.....	64
<b><u>PORTARIA Nº 056, DE 28 DE JANEIRO DE 2016.</u></b>	
Nomeação de prestador de tarefa por tempo certo.....	65
<b><u>PORTARIA Nº 067, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016.</u></b>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	65
<b><u>PORTARIA Nº 068, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016.</u></b>	
Designação para curso no exterior.....	66
<b><u>PORTARIA Nº 069, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016.</u></b>	
Designação para curso no exterior.....	66
<b><u>PORTARIA Nº 071, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016.</u></b>	
Designação para curso no exterior.....	66
<b><u>PORTARIA Nº 072, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016.</u></b>	
Designação para curso no exterior.....	67
<b><u>PORTARIA Nº 073, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016.</u></b>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	67
<b><u>PORTARIA Nº 074, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016.</u></b>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	68
<b><u>PORTARIA Nº 075, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016.</u></b>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	69
<b><u>PORTARIA Nº 076, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016.</u></b>	
Designação para curso no exterior.....	69
<b><u>PORTARIA Nº 077, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016.</u></b>	
Designação para curso no exterior.....	69
<b><u>PORTARIA Nº 078, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016.</u></b>	
Designação para curso no exterior.....	70
<b><u>PORTARIA Nº 082, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016.</u></b>	
Autorização para participar de evento no exterior.....	70
<b><u>PORTARIA Nº 083, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016.</u></b>	
Exoneração e nomeação de membros efetivos da Comissão de Promoções de Oficiais.....	71
<b><u>PORTARIA Nº 085, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016.</u></b>	
Designação para curso no exterior.....	71
<b><u>PORTARIA Nº 086, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016.</u></b>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	72
<b><u>DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL</u></b>	
<b><u>PORTARIA Nº 11-DGP, DE 21 DE JANEIRO DE 2016.</u></b>	
Demissão do serviço ativo, <i>ex officio</i> , sem indenização à União Federal.....	72

## **SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

### **PORTARIA Nº 034-SGEx, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.....72

### **PORTARIA Nº 035-SGEx, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.....73

### **PORTARIA Nº 036-SGEx, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.....73

### **PORTARIA Nº 037-SGEx, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.....74

### **PORTARIA Nº 038-SGEx, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.....75

### **PORTARIA Nº 039-SGEx, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.....76

### **PORTARIA Nº 040-SGEx, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.....77

### **PORTARIA Nº 041-SGEx, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.....78

## **4ª PARTE**

## **JUSTIÇA E DISCIPLINA**

Sem alteração.





**1ª PARTE**  
**LEIS E DECRETOS**

Sem alteração.

**2ª PARTE**  
**ATOS ADMINISTRATIVOS**  
**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**

PORTARIA Nº 28, DE 18 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre o Núcleo de Assessoramento Jurídico ao Exército Brasileiro da Consultoria-Geral da União - NAEX/CGU/AGU e dá outras providências.

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, SUBSTITUTO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos incisos I, XIV, XVII e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Assessoramento Jurídico ao Exército Brasileiro NAEX/CGU/AGU, subordinado diretamente ao Consultor-Geral da União e sediado em Brasília-DF, que tem por objetivo prestar assessoramento jurídico em matéria de licitações e contratos às organizações militares do Exército Brasileiro, sediadas no Distrito Federal, nos processos que lhes sejam encaminhados pelo Comando do Exército.

Parágrafo único. As atividades desempenhadas pelo NAEX/CGU/AGU dar-se-ão sem prejuízo daquelas realizadas pela Consultoria Jurídica Adjunta do Comando do Exército.

Art. 2º O NAEX/CGU/AGU terá um Coordenador-Geral indicado pelo Consultor-Geral da União e nomeado pelo Advogado-Geral da União e funcionará de modo análogo a uma Consultoria Jurídica da União.

Art. 3º A Chefia de Gabinete e o Núcleo de Assuntos Militares, ambos da Consultoria-Geral da União, nas respectivas esferas de atribuições, prestarão o apoio necessário ao funcionamento do NAEX/CGU/AGU.

Art. 4º Ato do Consultor-Geral da União disporá sobre o funcionamento do NAEX/CGU/AGU.

Art. 5º Os Advogados da União a que se refere o Anexo I desta Portaria, que manifestaram interesse em compor o grupo a que se refere a Portaria AGU nº 520, de 18 de dezembro de 2015, ora denominado NAEX/CGU/AGU, nele passam a ter exercício.

Art. 6º Os Advogados da União lotados na Consultoria-Geral da União por força da Portaria AGU nº 506, de 1º de dezembro de 2015, deverão manifestar-se, até o dia 26 de janeiro de 2016, quanto ao interesse de exercício, por ordem de preferência, em até cinco dias, nos órgãos consultivos constantes do Anexo II desta portaria.

Parágrafo único. As vagas a que se refere o Anexo II serão destinadas aos Advogados da União a que se refere o *caput* segundo a ordem de antiguidade na carreira e, na mesma antiguidade, segundo a ordem de classificação no respectivo concurso público de ingresso na carreira.

## **ANEXO I**

(Advogados da União que manifestaram interesse em compor o grupo a que se refere a Portaria AGU nº 520, de 18 de dezembro de 2015).

.....

## **ANEXO II**

<b>Unidades</b>	<b>Quantitativo de vagas</b>
.....	.....
Núcleo de Assessoramento Jurídico ao Exército Brasileiro, da Consultoria-Geral da União	3

(Portaria publicada no DOU nº 14, de 21 JAN 16 - Seção 1).

## **MINISTÉRIO DA DEFESA**

PORTARIA NORMATIVA Nº 3-GAP/MD, DE 11 DE JANEIRO DE 2016.

Relaciona os cargos privativos de Oficial General.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, no Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, no Decreto nº 5.013, de 11 de março de 2004, no Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, no Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, no Decreto nº 5.874, de 15 de agosto de 2006, no Decreto nº 6.834, 30 de abril de 2009, no Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, no Decreto nº 6.928, de 6 de agosto de 2009, no Decreto nº 8.422, de 20 de março de 2015, e considerando o que consta do Processo nº 64536.016361/2015-05, resolve:

### **CAPÍTULO I**

#### **DOS CARGOS DE OFICIAL GENERAL NAS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS DAS FORÇAS ARMADAS**

Art. 1º Os cargos privativos de oficial general existentes na estrutura organizacional da Marinha do Brasil são:

.....

Art. 2º Os cargos privativos de oficial general existentes na estrutura organizacional do Exército Brasileiro são:

I - Comandante do Exército;

II - Chefe do Estado-Maior do Exército;

III - Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia;

IV - Chefe do Departamento de Engenharia e Construção;  
V - Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército;  
VI - Chefe do Departamento-Geral do Pessoal;  
VII - Comandante Logístico;  
VIII - Comandante de Operações Terrestres;  
IX - Secretário de Economia e Finanças;  
X - Comandante Militar da Amazônia;  
XI - Comandante Militar do Leste;  
XII - Comandante Militar do Nordeste;  
XIII - Comandante Militar do Norte;  
XIV - Comandante Militar do Oeste;  
XV - Comandante Militar do Sudeste;  
XVI - Comandante Militar do Sul;  
XVII - Comandante Militar do Planalto;  
XVIII - Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército;  
XIX - Subcomandante Logístico;  
XX - Subcomandante de Operações Terrestres;  
XXI - Subsecretário de Economia e Finanças;  
XXII - Vice-Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia;  
XXIII - Vice-Chefe do Departamento de Engenharia e Construção;  
XXIV - Vice-Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército;  
XXV - Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal;  
XXVI - Vice-Chefe de Tecnologia da Informação e Comunicações;  
XXVII - Comandante da 1ª Divisão de Exército;  
XXVIII - Comandante da 2ª Divisão de Exército;  
XXIX - Comandante da 3ª Divisão de Exército;  
XXX - Comandante da 5ª Divisão de Exército;  
XXXI - Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar do Sul;

XXXII - Comandante da 1ª Região Militar;  
XXXIII - Comandante da 2ª Região Militar;  
XXXIV - Comandante da 3ª Região Militar;  
XXXV - Comandante da 4ª Região Militar;  
XXXVI - Comandante da 5ª Região Militar;  
XXXVII - Comandante da 6ª Região Militar;  
XXXVIII - Comandante da 7ª Região Militar;  
XXXIX - Comandante da 8ª Região Militar;  
XL - Comandante da 9ª Região Militar;  
XLI - Comandante da 10ª Região Militar;  
XLII - Comandante da 11ª Região Militar;  
XLIII - Comandante da 12ª Região Militar;  
XLIV - Chefe do Gabinete do Comandante do Exército;  
XLV - Chefe do Centro de Comunicação Social do Exército;  
XLVI - Chefe do Centro de Controle Interno do Exército;  
XLVII - Chefe do Centro de Inteligência do Exército;  
XLVIII - Secretário-Geral do Exército;  
XLIX - 1º Subchefe do Estado-Maior do Exército;  
L - 2º Subchefe do Estado-Maior do Exército;  
LI - 3º Subchefe do Estado-Maior do Exército;  
LII - 4º Subchefe do Estado-Maior do Exército;  
LIII - 5º Subchefe do Estado-Maior do Exército;  
LIV - 6º Subchefe do Estado-Maior do Exército;  
LV - 7º Subchefe do Estado-Maior do Exército;  
LVI - Chefe do Escritório de Projetos do Exército;  
LVII - Assessor de Administração do Estado-Maior do Exército;  
LVIII - Chefe do Centro de Capacitação Física do Exército;  
LIX - Diretor de Abastecimento;

- LX - Diretor de Avaliação e Promoções;
- LXI - Diretor de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social;
- LXII - Diretor de Contabilidade;
- LXIII - Diretor de Controle de Efetivos e Movimentações;
- LXIV - Diretor de Educação Preparatória e Assistencial;
- LXV - Diretor de Educação Superior Militar;
- LXVI - Diretor de Educação Técnica Militar;
- LXVII - Diretor de Fabricação;
- LXVIII - Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados;
- LXIX - Diretor de Gestão Especial;
- LXX - Diretor de Gestão Orçamentária;
- LXXI - Diretor de Material;
- LXXII - Diretor de Material de Aviação do Exército;
- LXXIII - Diretor de Obras de Cooperação;
- LXXIV - Diretor de Obras Militares;
- LXXV - Diretor de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente;
- LXXVI - Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército;
- LXXVII - Diretor de Projetos de Engenharia;
- LXXVIII - Diretor de Saúde;
- LXXIX - Diretor de Serviço Geográfico;
- LXXX - Diretor de Serviço Militar;
- LXXXI - 1º Subchefe do Comando de Operações Terrestres;
- LXXXII - 2º Subchefe do Comando de Operações Terrestres;
- LXXXIII - 3º Subchefe do Comando de Operações Terrestres e Inspetor-Geral das Polícias Militares;
- LXXXIV - 4º Subchefe do Comando de Operações Terrestres;
- LXXXV - Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão do Departamento-Geral do Pessoal;
- LXXXVI - Chefe do Gabinete de Planejamento e Gestão do Comando Logístico;

LXXXVII - Comandante da Academia Militar das Agulhas Negras;

LXXXVIII - Comandante da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais;

LXXXIX - Comandante da Escola de Comando e Estado-Maiordo Exército;

XC - Comandante da Escola de Sargentos das Armas;

XCI - Comandante do Instituto Militar de Engenharia;

XCII - Comandante da Brigada de Infantaria Paraquedista;

XCIII - Comandante da 1ª Brigada de Infantaria de Selva;

XCIV - Comandante da 2ª Brigada de Infantaria de Selva;

XCV - Comandante da 3ª Brigada de Infantaria Motorizada;

XCVI - Comandante da 4ª Brigada de Infantaria Leve (Montanha);

XCVII - Comandante da 6ª Brigada de Infantaria Blindada;

XCVIII - Comandante da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada;

XCIX - Comandante da 8ª Brigada de Infantaria Motorizada;

C - Comandante do Grupamento de Unidades-Escola e 9ª Brigada de Infantaria Motorizada;

CI - Comandante da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada;

CII - Comandante da 11ª Brigada de Infantaria Leve;

CIII - Comandante da 12ª Brigada de Infantaria Leve (Aeromóvel);

CIV - Comandante da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada;

CV - Comandante da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada;

CVI - Comandante da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada;

CVII - Comandante da 16ª Brigada de Infantaria de Selva;

CVIII - Comandante da 17ª Brigada de Infantaria de Selva;

CIX - Comandante da 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira;

CX - Comandante da 23ª Brigada de Infantaria de Selva;

CXI - Comandante da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;

CXII - Comandante da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;

CXIII - Comandante da 3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;

CXIV - Comandante da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;

CXV - Comandante da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada;

CXVI - Comandante de Aviação do Exército;

CXVII - Comandante de Operações Especiais;

CXVIII - Comandante da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea;

CXIX - Comandante da Artilharia Divisionária da 1ª Divisão de Exército;

CXX - Comandante da Artilharia Divisionária da 3ª Divisão de Exército;

CXXI - Comandante da Artilharia Divisionária da 5ª Divisão de Exército;

CXXII - Comandante de Artilharia do Exército;

CXXIII - Comandante do 1º Grupamento de Engenharia;

CXXIV - Comandante do 2º Grupamento de Engenharia;

CXXV - Comandante de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército;

CXXVI - Comandante da Base de Apoio Logístico do Exército;

CXXVII - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia;

CXXVIII - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Leste;

CXXIX - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Nordeste;

CXXX - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Norte;

CXXXI - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Oeste;

CXXXII - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sudeste;

CXXXIII - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sul;

CXXXIV - Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar da  
Amazônia;

CXXXV - Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar do Leste;

CXXXVI - Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar do Oeste;

CXXXVII - Chefe do Centro de Avaliações do Exército;

CXXXVIII - Chefe do Centro de Defesa Cibernética;

CXXXIX - Chefe do Centro de Desenvolvimento de Sistemas;

CXL - Chefe do Centro Integrado de Telemática do Exército;

CXLI - Chefe do Centro de Pagamento do Exército;

CXLII - Chefe do Centro Tecnológico do Exército;

CXLIII - Chefe da Assessoria Especial de Orçamento e Finanças;

CXLIV - Subdiretor de Apoio à Saúde;

CXLV - Subdiretor Técnico de Saúde;

CXLVI - Diretor do Hospital Central do Exército;

CXLVII - Inspetor de Saúde do Comando Militar do Sul;

CXLVIII - Inspetor de Saúde do Comando Militar do Nordeste;

CXLIX - Assessor de Planejamento, Programação e Controle Orçamentário do Comando Logístico;

CL - Assessor de Ensino, Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação do Departamento de Ciência e Tecnologia;

CLI - Inspetor de Saúde do Comando Militar da Amazônia;

CLII - Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar do Nordeste; e

CLIII - Inspetor de Saúde do Comando Militar do Leste.

Art. 3º Os cargos privativos de oficial-general existentes na estrutura organizacional da Aeronáutica são:

---

## CAPÍTULO II

### DOS CARGOS DE OFICIAL-GENERAL NÃO PERTENCENTES ÀS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS DAS FORÇAS ARMADAS

Art. 4º Os cargos privativos de oficial general da Marinha do Brasil são:

---

Art. 5º Os cargos privativos de oficial general do Exército Brasileiro são:

I - Assistente Militar do Exército na Escola Superior de Guerra;

II - Adido do Exército nos Estados Unidos da América e no Canadá; e

III - Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas.

Art. 6º Os cargos privativos de oficial-general da Aeronáutica são:

---

Art. 7º Os cargos privativos de oficial general, que podem ser ocupados por militar da Marinha do Brasil ou da Aeronáutica, são:



Art. 8º Os cargos privativos de oficial general, que podem ser ocupados por militar de qualquer Força Armada, são:

- I - Chefe da Casa Militar da Presidência da República;
- II - Secretário de Coordenação e Assessoramento Militar da Casa Militar da Presidência da República;
- III - Secretário de Segurança Presidencial da Casa Militar da Presidência da República;
- IV - Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional da Casa Militar da Presidência da República;
- V - Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- VI - Chefe de Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- VII - Chefe de Operações Conjuntas do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- VIII - Vice-Chefe de Operações Conjuntas do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- IX - Subchefe de Comando e Controle do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- X - Subchefe de Inteligência Operacional do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- XI - Subchefe de Operações do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- XII - Subchefe de Logística Operacional do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- XIII - Chefe de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- XIV - Vice-Chefe de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- XV - Subchefe de Política e Estratégia do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- XVI - Subchefe de Inteligência Estratégica do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- XVII - Subchefe de Assuntos Internacionais do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- XVIII - Chefe de Logística do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- XIX - Vice-Chefe de Logística do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- XX - Subchefe de Integração Logística do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- XXI - Subchefe de Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- XXII - Subchefe de Apoio a Sistemas de Cartografia, de Logística e de Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- XXIII - Diretor do Departamento de Ensino da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto;

XXIV - Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social de Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto;

XXV - Diretor do Departamento de Desporto Militar da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto;

XXVI - Diretor do Departamento de Ciência e Tecnologia Industrial da Secretaria de Produtos de Defesa;

XXVII - Diretor do Departamento de Catalogação da Secretaria de Produtos de Defesa;

XXVIII - Assessor Especial Militar do Ministro de Estado da Defesa;

XXIX - Assessor Especial Militar do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XXX - Comandante da Escola Superior de Guerra;

XXXI - Subcomandante da Escola Superior de Guerra;

XXXII - Diretor do Estado-Maior da Junta Interamericana de Defesa;

XXXIII - Vice-Presidente da Junta Interamericana de Defesa;

XXXIV - Chefe da Representação Brasileira na Junta Interamericana de Defesa;

XXXV - Chefe do Departamento de Estudos do Colégio Interamericano de Defesa;

XXXVI - Vice-Diretor do Colégio Interamericano de Defesa;

XXXVII - Conselheiro Militar na Missão Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas - Genebra; e

XXXVIII - Conselheiro Militar na Missão Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas - Nova Iorque.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º Os cargos relacionados no Capítulo II desta Portaria Normativa classificam-se como de natureza militar, destinados a oficiais-generais, previstos nos decretos que aprovam as estruturas regimentais de outros órgãos da administração pública não pertencentes às estruturas organizacionais das Forças Armadas, ou como cargos de representação militar em outros países, com amparo na legislação federal.

Art. 10. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Portaria Normativa nº 1.585/MD, de 17 de julho de 2015.

(Portaria publicada no DOU nº 14, de 21 JAN 16 - Seção 1).

DIRETRIZ MINISTERIAL Nº 5-GAP/MD, DE 19 DE JANEIRO DE 2016.

Emprego das Forças Armadas em apoio ao Programa Mais Médicos.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, atendendo à determinação da Presidenta da República, decorrente da reunião realizada com o Ministério da Saúde, decidiu autorizar o emprego das **FORÇAS ARMADAS**, em apoio ao Programa Mais Médicos do Governo Federal, restrito à "cooperação em atividade de apoio logístico", em todo o território nacional, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

Assim, com fundamento no art. 9º e no § único do art. 16 da Lei Complementar nº 97/1999, com a redação dada pelas Leis Complementares nº 117 e nº 136, de 2 de setembro de 2004 e 25 de agosto de 2010, determino:

1. Aos **COMANDANTES DA MARINHA E DO EXÉRCITO** que:

1.1. **ACIONEM** os meios logísticos (pessoal e material) necessários para a recepção, hospedagem, transporte urbano e distribuição dos médicos intercambistas e supervisores nos municípios de atuação em apoio ao programa;

1.2. **DESIGNEM** um Oficial para promover a ligação com os demais órgãos governamentais;

1.3. **MANTENHAM** este Ministério informado das ações, por intermédio do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (CEMCFA); e

1.4. **INFORMEM** ao CEMCFA, oportunamente, o montante discriminado das necessidades financeiras exigidas pelo apoio ao Programa.

3. Ao **COMANDANTE DA AERONÁUTICA** que:

3.1 **ACIONE** os meios logísticos (pessoal e material) necessários para o transporte aéreo dos médicos intercambistas e supervisores em apoio ao programa;

3.2. **DESIGNE** um Oficial para promover a ligação com os demais órgãos governamentais;

3.3. **MANTENHA** este Ministério informado das ações, por intermédio do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (CEMCFA); e

3.4. **INFORME** ao CEMCFA, oportunamente, o montante discriminado das necessidades financeiras exigidas pelo apoio ao Programa.

4. Ao **CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS** que:

4.1. **PROMOVA** a ligação e a coordenação com as demais autoridades envolvidas no Programa; e

4.2. ACOMPANHE a execução do apoio, mantendo o MINISTRO DA DEFESA informado sobre as principais realizações.

5. AO SECRETÁRIO - GERAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, que SUBMETA ao MINISTRO DA DEFESA as providências recomendadas para o atendimento das solicitações de recursos financeiros e outras necessidades em apoio ao Programa.

(Portaria publicada no DOU nº 024, de 4 FEV 16 - Seção 1)

PORTARIA NORMATIVA Nº 6-GAP/MD, DE 13 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre o estabelecimento de Requisitos Operacionais Conjuntos (ROC) para produtos de defesa comuns às Forças Armadas.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, o disposto no inciso XVII do art. 1º do Anexo I ao Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 60315.000086/2015-43, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os Requisitos Operacionais Conjuntos (ROC) para Transceptor Portátil e Transceptor Veicular, equipamentos de radiocomunicação afetos à segurança de instalações, na forma dos anexos a esta Portaria Normativa, considerando a necessidade requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres.

Parágrafo único. O Anexo desta Portaria Normativa estará disponível, em seu inteiro teor, no Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e no sítio eletrônico do Ministério da Defesa.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria publicada no DOU nº 14, de 21 JAN 16 - Seção 1).

PORTARIA NORMATIVA Nº 9-GAP/MD, DE 13 DE JANEIRO DE 2016.

Aprova o Glossário das Forças Armadas-MD35-G-01 (5ª Edição/2015).

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, combinado com a alínea 'c' do inciso VII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, e considerando o que consta no Processo nº 60080.001172/2015-74, resolve:

Art. 1º Aprovar o Glossário das Forças Armadas-MD35-G-01 (5ª Edição/2015) na forma do Anexo a esta Portaria Normativa.

Parágrafo único. O Anexo desta Portaria Normativa estará disponível, em seu inteiro teor, no Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e no sítio eletrônico do Ministério da Defesa.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Normativa nº 196-EMD/MD, de 22 de fevereiro de 2007.

(Portaria publicada no DOU nº 14, de 21 JAN 16 - Seção 1).

PORTARIA NORMATIVA Nº 10-GAP/MD, DE 13 DE JANEIRO DE 2016.

Aprova os Requisitos Operacionais Conjuntos (ROC) para Hospital de Campanha das Forças Armadas.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, e o disposto no inciso XVII do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 60315.000082/2015-65, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os Requisitos Operacionais Conjuntos (ROC) para Hospital de Campanha das Forças Armadas (H Cmp), na forma do Anexo a esta Portaria Normativa, considerando a necessidade requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres.

Parágrafo único. O Anexo desta Portaria Normativa estará disponível, em seu inteiro teor, no Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e no sítio eletrônico do Ministério da Defesa.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria publicada no DOU nº 14, de 21 JAN 16 - Seção 1).

**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 088, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016.

Concede denominação histórica ao 6º Batalhão de Comunicações.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e considerando o que prescreve o art. 11 das Instruções Gerais para a Concessão de Denominações Históricas, Estandartes Históricos e Distintivos Históricos às Organizações Militares do Exército (IG 11-01), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 25 de outubro de 1999, após ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Conceder ao 6º Batalhão de Comunicações, com sede na cidade de Bento Gonçalves-RS, a denominação histórica “BATALHÃO PRESIDENTE GEISEL”.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 089, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016.

Concede denominação histórica à Comissão Regional de Obras da 5ª Região Militar.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e considerando o que prescreve o art. 11 das Instruções Gerais para a Concessão de Denominações Históricas, Estandartes Históricos e Distintivos Históricos às Organizações Militares do Exército (IG 11-01), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 25 de outubro de 1999, após ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Conceder à Comissão Regional de Obras da 5ª Região Militar, com sede na cidade de Curitiba-PR, a denominação histórica “COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS GENERAL PLÍNIO ALVES MONTEIRO TOURINHO”.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## **ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 341-EME, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015 - Republicação.

Aprova a Diretriz de Educação e Cultura do Exército Brasileiro 2016-2022 (EB20D-01.031).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, incisos I e III, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, o art. 3º, incisos I e III, do Regimento Interno do Comando do Exército (EB10-RI-09.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013, e o art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz de Educação e Cultura do Exército Brasileiro 2016-2022 (EB20D-01.031), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## **DIRETRIZ DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO BRASILEIRO 2016-2022 (EB20-D-01.031)**

### **1. FINALIDADES**

a. Estabelecer as orientações necessárias para implementar as ações na Área da Educação e Cultura no âmbito do Processo de Transformação do Exército Brasileiro.

b. Elencar as principais atribuições e responsabilidades dos diferentes órgãos comprometidos com as ações que darão efetividade à presente Diretriz (Dtz).

### **2. REFERÊNCIAS**

a. Portaria nº 001/Res-Cmt Ex, de 27 FEV 12 - Adota o Projeto de Força do Exército Brasileiro (PROFORÇA).

b. Portaria nº 1.253-Cmt Ex, de 5 DEZ 13 - Aprova a Concepção de Transformação do Exército e dá outras providências.

c. Portaria nº 1.507-Cmt Ex, de 15 DEZ 14 - Aprova o Plano Estratégico do Exército (PEEx 2016-2019), integrante da Sistemática de Planejamento Estratégico do Exército (SIPLEX).

d. Diretriz Preliminar do Comandante do Exército (Pensamento e Intenção do Cmt Ex), de 26 FEV 15.

### **3. OBJETIVOS**

a. Alinhar o Sistema de Educação e Cultura com a Sistemática de Planejamento Estratégico do Exército (SIPLEX).

b. Consolidar o Sistema de Educação e Cultura da Força como vetor primordial do Processo de Transformação do Exército Brasileiro.

#### **4. CONCEPÇÃO GERAL**

##### **a. Introdução**

O Exército Brasileiro completou, no ano de 2014, um ciclo do seu Processo de Transformação, que teve como principal objetivo preparar a Força para desenvolver, a partir de 2016, um outro ciclo, no qual será implantada a denominada FORÇA TERRESTRE 2022 (FT 2022). Nesse contexto, o Sistema de Educação e Cultura do Exército terá papel de fundamental importância, haja vista que será a base para a capacitação e para o desenvolvimento das competências desejadas para o Profissional Militar da FT 2022.

O Sistema de Educação e Cultura do Exército possui tradição de inovação, pois, ao longo de sua existência, tem vivenciado constante processo de evolução e de aprendizagem, mantendo-se, sempre, na vanguarda do Sistema Educacional do País. Portanto, no próximo ciclo do Processo de Transformação, esse impulso inovador do Sistema continuará a seguir seu caminho natural, no preparo de recursos humanos de alta qualidade para atuar na Força Terrestre, em operações militares “de guerra e não guerra” nas quais o Exército Brasileiro venha a ser empregado.

A inovação na área de Educação e Cultura será atendida em pontos-chave e eixos constitutivos do processo ensino-aprendizagem, entre os quais podem ser destacados: a flexibilização e o dinamismo curricular; a introdução de novas práticas metodológicas; a exploração das potencialidades da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC); a revisão dos conceitos sobre avaliação do aprendizado; a reavaliação do papel do docente, bem como a sua adequada atualização profissional e a revisão da infraestrutura de apoio ao ensino.

A partir dessa perspectiva, esta Diretriz apresenta os principais aspectos a serem enfatizados na evolução do Sistema de Educação e Cultura, a fim de que seja criada a base sólida que permitirá o desenvolvimento e a continuidade da implantação do Processo de Transformação do Exército Brasileiro.

##### **b. Bases para a evolução do Sistema de Educação e Cultura**

###### **1) Desenvolvimento da Cultura da Inovação**

O Exército Brasileiro, em seu Processo de Transformação, busca tornar-se um vetor de modernidade e de inovação no âmbito da Sociedade Brasileira. É sabido que Forças Armadas modernas apresentam efetiva capacidade de cumprir suas missões, apesar de conterem estruturas racionalizadas. Contudo, além da necessidade de possuir equipamentos e doutrinas de ponta, a inovação do Exército será realmente efetivada pelas competências individuais e profissionais de seus integrantes.

Os estabelecimentos de ensino são excelentes ambientes que favorecem o desenvolvimento da Cultura de Inovação. As escolas de formação, por serem as “portas de entrada” do profissional militar, constituem-se na primeira experiência de inovação proporcionada pela Instituição. O tempo vivenciado pelos alunos nos estabelecimentos de ensino é uma oportunidade ímpar para se iniciar o processo de desenvolvimento da mentalidade de inovação, adequada ao militar de carreira que atuará em uma Força moderna e efetiva.

A Cultura de Inovação estará atrelada às novas formas de ação pedagógica que serão fomentadas pelas políticas educacionais e materializadas pelos projetos a serem implantados. Assim, as atividades educacionais deverão: estimular nos discentes o desenvolvimento do pensamento livre e criativo, quando couber; incentivar os alunos a apresentar soluções não estereotipadas e inéditas; possibilitar aos instruídos, nos exercícios escolares, a apresentação de soluções que enfatizem as surpresas táticas ou estratégicas; entre outras práticas educacionais inovadoras.

A Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) estará presente em todas as atividades e, alinhada com a capacitação continuada dos docentes, se constituirá como um dos principais elementos de inovação das metodologias do ensino.

Em suma, será imprescindível a preparação das escolas para a introdução de práticas educacionais inovadoras, com o emprego de modernas metodologias pedagógicas para o desenvolvimento de competências essenciais ao profissional militar. Essa nova perspectiva implicará em mudanças nas matrizes curriculares e na adequada capacitação e constante atualização dos docentes para atuar em um ambiente educacional dinâmico, estimulante, desafiador e sincronizado com o Processo de Transformação.

## 2) Atratividade e adequação ao discente

As gerações da Sociedade da Informação que frequentarão os estabelecimentos de ensino do Exército estarão inseridas em um mundo tecnológico. São os chamados “nativos digitais”. Apresentarão características que influenciarão o processo ensino-aprendizagem, tais como: o hábito da pesquisa na rede mundial de computadores, a rapidez de raciocínio, inquietação, permanente conexão, imediatismo, dinamismo, dificuldade de trabalhar coletivamente, pragmatismo, autodidatismo, proatividade na busca de soluções, dificuldade de selecionar dados de interesse, dificuldade de relacionamento interpessoal, entre outras. Por conseguinte, o Sistema de Educação e Cultura deverá preparar-se, adequadamente, para lidar com essas características dos instruídos, a fim de manter a efetividade do processo educacional, e a transmissão de valores essenciais ao profissional militar, conforme o contido na Diretriz de Pessoal do Exército Brasileiro 2016-2022, expedida pelo Estado-Maior do Exército (EME).

A preparação a ser realizada deverá considerar o papel relevante da tríade DISCENTE - CONHECIMENTO - DOCENTE, considerando que este é o principal agente de sucesso do processo. A adequada capacitação dos docentes, o emprego de modernos métodos pedagógicos, a introdução de novas disciplinas e, principalmente, de intenso uso de TIC permitirão a existência de um adequado sincronismo entre os estabelecimentos de ensino e os seus alunos, proporcionando maior atratividade e a necessária interação na tríade docente-discente.

## 3) Dinamismo do Sistema de Educação e Cultura

O Exército Brasileiro, como parte de uma sociedade moderna e tecnológica, constitui-se em uma Instituição em constante aprendizagem e que deverá assimilar, regularmente, as mudanças que ocorram em uma sociedade globalizada. Cada vez mais, a velocidade dessas transformações aumentará e exigirá da Instituição a capacidade de avaliá-las e, se for o caso, implementá-las em seus processos operacionais, organizacionais e também educacionais, considerando o ajustamento das possíveis mudanças com os valores maiores da Instituição.

Em consequência, o Sistema de Educação e Cultura deverá estar apto a capacitar o profissional militar, de forma a adequá-lo às mudanças exigidas pelo Exército, principalmente na Área Operacional, mantendo o ajustamento entre os requisitos exigidos dos profissionais e os perfis profissiográficos dos concluintes dos diversos cursos e estágios realizados pelos estabelecimentos de ensino, centros de instrução e organizações militares com encargos de ensino no Exército.

## 4) Capacitação Continuada

A capacitação continuada será imperativa para a manutenção da efetividade do profissional militar. Será consolidada por meio de ações implementadas pela Instituição para melhor preparar seus profissionais, ao longo de toda a carreira, para a ocupação de cargos e desempenho de funções específicas, bem como mantê-los atualizados em relação à realidade complexa e dinâmica que será vivenciada pelo Exército Brasileiro na Era do Conhecimento.

O papel do Sistema de Educação e Cultura será primordial naquele contexto, pois propiciará, a partir das escolas de formação, a oportunidade para os profissionais militares realizarem cursos e estágios, de forma continuada, e em consonância com a Política de Pessoal do Exército Brasileiro.

Os cursos e estágios disponibilizados terão seus currículos otimizados e voltados para a ocupação imediata de cargos nas diversas organizações militares. Os cursos de longa duração, com currículos extensos, que capacitem grandes quantidades de militares para exercerem funções que estarão afetas apenas a um pequeno percentual dos concluintes, devem ser evitados.



Será essencial o papel da Educação a Distância (EAD), como instrumento para a capacitação continuada dos integrantes da Força. O uso de metodologias adequadas, aliado ao emprego de TIC, possibilitará a capacitação do profissional militar de forma progressiva, econômica e efetiva, sem afastá-lo, por muito tempo, de suas funções na organização militar (OM) na qual esteja servindo. A preparação dos profissionais docentes e das Escolas para essa “educação *on-line*” receberá atenção especial. A execução de convênios com instituições civis especializadas poderá potencializar a EAD no Exército Brasileiro.

A partir desse novo papel da EAD, a condução da modalidade presencial deverá receber um novo enfoque com a adoção dos cursos mistos e da aprendizagem em ambiente imersivo.

## **5. CONDICIONANTES PARA A ÁREA DE EDUCAÇÃO**

a. O Sistema de Educação e Cultura deverá integrar-se com o Sistema Operacional Militar Terrestre (SISOMT), a fim de alinhar os currículos escolares com as exigências da Força Terrestre no que tange às operações militares, bem como ao perfil do profissional militar.

b. Busca, permanente, pela manutenção da excelência da gestão escolar, o que implica constante atualização dos agentes de ensino em relação às modernas metodologias educacionais.

c. Alinhamento com a SIPLEx, possibilitando que os currículos escolares atendam aos parâmetros estabelecidos no Planejamento Estratégico do Exército, principalmente no que tange ao contido na Concepção Estratégica do Exército.

d. Atendimento às características do Profissional Militar contidas na Diretriz de Pessoal do Exército Brasileiro 2016-2022, emitida pelo EME.

e. Racionalização das estruturas organizacionais, resultado de um adequado planejamento do ano escolar, com a implantação de ações permanentes de Análise e Melhoria de Processos (AMP), de capacitação de pessoal e do uso de TIC.

f. Prosseguimento na implantação do ensino por competências.

g. Incremento do "efeito-escola", entendido como a busca da efetividade no processo de aprendizagem, tendo como base as ferramentas colocadas à disposição do discente pelos estabelecimentos de ensino para atividades em sala de aula e fora dela.

h. Adequação do Sistema de Educação e Cultura à inserção da mulher na linha de Ensino Militar Bélico.

i. Incremento da Educação Ambiental, contribuindo para a gestão e para o aperfeiçoamento da mentalidade de preservação do meio ambiente.

j. Integração dos estabelecimentos de ensino, centros de instrução e organizações militares com encargos de ensino com os Centros de Excelência do Exército.

k. Integração, em áreas afins, com as instituições de educação superior (IES) dos meios acadêmico nacional e internacional.

l. Permanente avaliação diagnóstica, a fim de manter-se a coerência e o sincronismo entre os cenários de Segurança e Defesa que se apresentarem e os currículos aplicados nos estabelecimentos de ensino.

## **6. CONDICIONANTES PARA A ÁREA DE CULTURA**

a. A Cultura, no âmbito do Exército, deverá continuar a difundir o civismo, valorizar a ética militar e cultivar as Raízes, os Valores e as Tradições da Instituição.

b. Difusão da História Militar junto às novas gerações, preservando a imagem da Instituição perante a sociedade e, sobretudo, contribuindo para a internalização de atitudes que caracterizam os militares.

c. Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural.

## **7. EXECUÇÃO**

### **a. Valores e Ética Militar**

O Sistema de Educação e Cultura continuará a ser um dos principais vetores para a internalização de valores nos integrantes da Força e para o culto e a manutenção das tradições e raízes do Exército.

Os estabelecimentos de ensino, centros de instrução e organizações militares com encargos de ensino implementarão projetos e ações executivas voltados para a valorização das Raízes e Tradições do Exército, em conformidade com o contido na Diretriz de Raízes, Valores e Tradições expedida pelo Estado-Maior do Exército (EME).

Ressalta-se, ainda, a necessidade de serem intensificadas ações que permitam aos discentes a prática dos valores e da Ética Militar, principalmente nas escolas de formação, a fim de neutralizar ou modificar atitudes, conceitos ou valores indesejáveis que, eventualmente, possam ter sido adquiridos pelos alunos antes de seu ingresso no Exército.

Ações similares devem ser adotadas nas escolas de aperfeiçoamento e de altos estudos, de forma a contribuir para o fortalecimento dos valores da Ética Militar por parte dos líderes militares dos diversos escalões e, em especial, os comandantes de organizações militares.

### **b. História Militar**

O ensino e a pesquisa da História Militar deverá proporcionar ao público interno e, indiretamente, ao público externo o conhecimento da História do Exército, valorizando os feitos de destacados chefes militares e incentivando o culto aos símbolos da Pátria e aos heróis nacionais.

Será desenvolvida, nos docentes e nos discentes, a capacidade de analisar os fatos históricos e as campanhas militares das Forças Armadas nacionais e de outros países, com o intuito de serem colhidos ensinamentos estratégicos e táticos de operações militares que possam servir de embasamento para a formação do líder militar. As abordagens dos fatos devem, ainda, fomentar o desenvolvimento cultural no âmbito do Exército Brasileiro e contribuir para preservar os atributos éticos e os valores que devem nortear o desenvolvimento do perfil dos militares.

Será indispensável a preservação da memória e do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, revitalizando sítios históricos considerados como espaços de ensino não formal. Serão estruturados Centros Regionais de Cultura Militar (CRCM) nos Comandos Militares de Área, que terão como missão a coordenação das atividades ligadas à preservação do Patrimônio Histórico e Cultural na área de responsabilidade de cada Comando.

Os estabelecimentos de ensino, centros de instrução e organizações militares com encargos de ensino deverão incrementar as atividades de pesquisa da História Militar, a fim de contribuir para o aperfeiçoamento da Doutrina Militar Terrestre, por intermédio da pesquisa da História Militar.

O EME deverá estudar a viabilidade de implantação de uma organização militar que tenha como principal missão realizar Estudos e Pesquisa da História Militar e que possua capacidade de orientar projetos a serem desenvolvidos nos estabelecimentos de ensino e na Força Terrestre em relação à História Militar. A OM deverá, também, estruturar equipes de profissionais especializados que possam acompanhar as operações realizadas pela Força Terrestre, a fim de realizar coletas de dados que contribuam para os estudos pertinentes à História Militar do Exército Brasileiro.

Ressalta-se a importância da atuação das organizações militares (OM) da Força Terrestre no estudo e na difusão da História Militar, principalmente do histórico de cada OM. O Comando de Operações Terrestre (COTER) deverá emitir diretrizes que potencializem aquelas atividades pelos grandes comandos operacionais e suas OM subordinadas.

#### c. Liderança Militar

O Sistema de Educação e Cultura deverá ser um indutor do desenvolvimento da Liderança no Profissional Militar. No caso dos oficiais, será iniciado pela Liderança Tática ou Pessoal e atingirá seu ápice com a Liderança Estratégica, de acordo com o contido na Diretriz de Pessoal do Exército Brasileiro 2016-2022.

Para atingir esse objetivo, o DECEX deverá elaborar um Plano de Desenvolvimento Continuado de Liderança para oficiais e graduados, aplicado ao longo da “vida escolar do militar”, integrando os currículos dos diversos cursos a serem frequentados pelo militar ao longo de sua carreira (Formação, Aperfeiçoamento e Altos Estudos), a fim de proporcionar continuidade ao processo de desenvolvimento da Liderança Militar. Cada estabelecimento de ensino, centros de instrução e organizações militares com encargos de ensino deverá, portanto, dar continuidade ao Plano de Liderança Militar, criando ambientes favoráveis à aprendizagem e ao exercício da Liderança Militar. A continuidade do desenvolvimento dessa competência deverá ocorrer nas organizações militares, o que implica atuação integrada entre o DECEX, o COTER e outros ODS.

Ressalta-se que a Liderança Estratégica terá seu desenvolvimento iniciado a partir das escolas de formação, onde ocorrerá a iniciação dos Estudos sobre Estratégia.

#### d. Capacitação de Docentes

Para o Exército, os docentes constituem-se em fator crítico de sucesso do processo de qualificação do militar. É imperativo que os Órgãos Gestores de Ensino invistam na capacitação profissional e no aprimoramento técnico-profissional dos docentes e dos agentes indiretos de ensino, mediante a realização e disponibilização de cursos de pós-graduação, de mestrado e de doutorado. Devem ainda desenvolver ações e atividades para motivar os docentes, proporcionando oportunidades para participarem de eventos científicos, como também para a elaboração de produções científicas e a decorrente divulgação em veículos especializados.

Ressalta-se a importância de disponibilizar aos docentes suporte técnico, ambiente de trabalho favorável e material para o incremento da TIC na aprendizagem. As tecnologias devem ser o suporte do ensino presencial, o suporte de EAD e o suporte para implementar e adotar a técnicas de aprendizagem imersiva, colaborativa ou simulada.

#### e. Gestão do Conhecimento

A Gestão do Conhecimento (GC) deverá ser considerada em todos os estabelecimentos de ensino, centros de instrução e organizações militares com encargos de ensino como uma atividade ou disciplina transversal. Por meio de sua prática, objetiva-se organizar, de maneira efetiva, os conhecimentos dos integrantes da Força e os conhecimentos externos, fundamentais para o sucesso das atividades educacionais no âmbito do Exército Brasileiro.

Mecanismos que possibilitem a captura, o registro, a partilha e a utilização do conhecimento individual serão empregados, integrando-o e transformando-o em um conhecimento coletivo e aplicável dentro do universo de todos os agentes envolvidos no processo ensino-aprendizagem.

Os estabelecimentos de ensino criarão ambientes de compartilhamento do conhecimento, a partir da implantação de plataformas colaborativas, nas quais o docente e o discente possam registrar conhecimentos e experiências individuais que não estão nos currículos formais, mas que se transformem em conhecimento disponível.

#### f. Simulação

O emprego de técnicas de simulação e de simuladores vem ao encontro das necessidades de racionalização de material e de pessoal e do aumento da efetividade na aprendizagem. Assim, investimentos devem ser realizados, tanto na aquisição de equipamentos, como na capacitação dos docentes, a fim de aperfeiçoar-se o uso generalizado da simulação no processo ensino-aprendizagem.

Os estabelecimentos de ensino, centros de instrução e organizações militares com encargos de ensino deverão intensificar o uso dos *softwares*, *hardwares* e simuladores não somente nas atividades vinculadas diretamente à aprendizagem de disciplinas ligadas à atividade-fim, mas também, viabilizar o emprego daquelas técnicas e equipamentos para as disciplinas tipicamente acadêmicas, tais como: História Militar, Relações Internacionais, Geografia, Geopolítica, entre outras.

#### g. Educação a Distância (EAD)

Cresce de importância o papel da EAD como instrumento para a capacitação continuada dos integrantes do Exército. Sua execução pode ser potencializada por meio de convênios com instituições civis renomadas de ensino superior e técnico, nacionais e internacionais. Para alcançar esse intuito, o Centro de Educação a Distância do Exército (CEADEx) será a estrutura de excelência para essa modalidade, realizando a orientação e coordenação técnica dos diversos cursos implementados nessa modalidade no âmbito do Exército Brasileiro. Será responsável pela difusão de conhecimentos específicos para o seu uso no âmbito do Sistema Educacional, a capacitação dos agentes diretos e indiretos que atuarão na EAD, além de estabelecer os parâmetros de qualidade para a modalidade.

O EME criará cursos e estágios específicos na modalidade EAD, para melhor capacitar os militares para a ocupação de cargos e o desempenho de funções, tais como: Estágio para Chefes de 1ª, 3ª e 4ª Seção de OM operacional e Chefes de Divisão de Ensino de Estabelecimentos de Ensino, entre outros.

#### h. Pensamento Crítico

As novas gerações estarão totalmente inseridas na Sociedade da Informação, o que as tornam mais aptas para a busca da informação e para o acompanhamento dos fatos nos cenários nacional e internacional. Em consequência, serão “inundadas” por informações das mais diversas naturezas e origens, inclusive aquelas que possam afetar negativamente a Instituição Exército Brasileiro.

No contexto apresentado, será de capital importância que a Educação Militar fomente o desenvolvimento de habilidades de reflexão, de análise crítica e do pensamento crítico necessários para que o profissional da Era do Conhecimento, diante de situações complexas, tenha, por exemplo: a capacidade de discernir entre o que é importante ou irrelevante no cumprimento da missão; a habilidade de identificar o primordial para manutenção dos valores institucionais; e a desenvoltura para evitar atitudes e ações que poderão comprometer a missão atribuída, inclusive no nível Político-Estratégico, entre outras capacidades.

Os estabelecimentos de ensino, centros de instrução e organizações militares com encargos de ensino fomentarão, no discente, o perfil analítico para que se possa internalizar e desenvolver o pensamento crítico nos Profissionais Militares da Instituição.

#### i. Psicologia Organizacional

A Psicologia pode contribuir, no contexto militar, com diversas atividades além da avaliação psicológica já realizada para alguns cursos militares e para o efetivo envolvido em missões de paz.

O Centro de Psicologia Aplicada do Exército (CPAEx) aprimorará as capacidades do Exército na área da Psicologia, utilizando-se de testes psicológicos e orientando a aplicação de avaliações específicas para o ingresso na carreira e para a realidade militar em atividades específicas, como aviação, forças especiais, operações de apoio à informação, defesa cibernética, operações de pacificação, operações de paz e, ainda, para a seleção e a melhor alocação de militares para preenchimento de cargos. Para isso, é necessário a realização de estudos e pesquisas sobre áreas particulares, além de investimentos na qualificação do profissional de Psicologia.

A Psicologia Organizacional deverá contribuir, ainda, para a identificação de talentos para a composição do Banco de Talentos, a ser gerenciado pelo Departamento-Geral do Pessoal, importante instrumento na Gestão de Pessoal por Competências.

Importantes atividades serão desenvolvidas pelo CPAEx no campo dos estudos sobre a denominada Psicologia Militar, vertente que tem sido a principal causa de diminuição das “baixas de combate” nos modernos conflitos ocorridos no cenário internacional. Deverão ser realizadas pesquisas sobre a influência das condições adversas encontradas nos campos de batalha e nas regiões de operações sobre o combatente, bem como ações para neutralizar ou diminuir suas consequências, que orientarão o SISOMT no preparo da Força Terrestre.

O CPAEx deverá, também, conduzir estudos e pesquisas para aumentar a efetividade da desmobilização de militares que retornam de missões de guerra e não guerra.

#### j. Idiomas

O ensino e a prática de idiomas e culturas estrangeiros, bem como o aperfeiçoamento no idioma nacional, receberão especial atenção e estarão presentes em todos os ciclos de ensino para oficiais e sargentos.

Instituído o Sistema de Ensino de Idiomas e Certificação de Proficiência Linguística do Exército (SEICPLEx), caberá aos elementos gestores e subordinados agilizar seu pleno funcionamento, adotar metodologia eficiente, tendo como referência a utilizada por cursos civis nacionais e internacionais que obtêm rapidez e qualidade na capacitação de pessoal. Deverá zelar pelo alcance de seu resultado que estará diretamente ligado à melhor proficiência linguística dos oficiais e das praças.

O SEICPLEx incluirá, nos cursos de idiomas, as culturas inerentes à língua estrangeira ensinada e para os militares designados para missões no exterior, enfatizará a cultura do país de destino. Para esse fim, será de fundamental importância a atuação do Centro de Idiomas do Exército (CIdEx), órgão que coordenará e orientará o estudo, a pesquisa e a capacitação do pessoal em idiomas estrangeiros no âmbito do Exército Brasileiro.

#### k. Pesquisa Científica

A pesquisa científica, por sua importância na construção do conhecimento, deverá estar presente ao longo da formação inicial e capacitação continuada dos militares. Assim sendo, os cursos de formação, graduação e pós-graduação da Linha de Ensino Militar Bélico incentivarão a realização de pesquisas científicas em Ciências Militares, com a necessária divulgação dos trabalhos científicos não só com a finalidade de cooperar com o desenvolvimento da Doutrina e da Estratégia, mas também para o avanço do conhecimento na Área de Defesa. A iniciação à pesquisa deverá ser implementada a partir dos cursos de formação, tanto para oficiais quanto para os graduados.

O Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx) desenvolverá ações para ampliar a capacidade das IES militares de conduzir cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* em Ciências Militares.

A sistemática e a metodologia para a condução da pós-graduação manterão o alinhamento com os procedimentos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Educação, CAPES, CNPq e INEP.

#### l. Novas disciplinas

A inserção de novas disciplinas obrigatórias ou eletivas deverá ocorrer para adequar-se ao desenvolvimento de competências essenciais ao combatente da Era do Conhecimento.

Os estabelecimentos de ensino deverão, no nível correspondente, provocar a criação e o funcionamento de atividades técnico-pedagógicas referentes a conhecimentos essenciais ao profissional militar, nas áreas de: Inovação, Gestão, Tecnologia da Informação, Economia, Finanças, Sistemas, Direito, Projetos, Programação, Robótica, Processos, Gestão do Conhecimento e Pesquisa Operacional, entre outros.

Estudo abrangente a respeito do tempo disponível para o discente assimilar novos conteúdos, em ambientes de aprendizagem modernos e estimulantes deverá ser realizado. A inclusão de novas disciplinas implicará em exclusão de antigas, ou mesmo suas adaptações, a fim de não sobrecarregar os currículos escolares.

#### m. Programa de Leitura

Os estabelecimentos de ensino, centros de instrução e organizações militares com encargos de ensino e demais OM deverão continuar a promover ações para incentivar o gosto pela leitura. Projetos e planos de ação devem ser elaborados para motivar o público interno a ampliar sua cultura geral e conhecimento profissional por meio da leitura.

#### n. Desportos

A prática do desporto deverá ser aperfeiçoada e incentivada pois, além de contribuir para o condicionamento físico, o espírito de cooperação e o trabalho em equipe, cria excelentes oportunidades para desenvolver os valores, a liderança e a combatividade. Os militares deverão buscar atingir índices físicos compatíveis com o desempenho dos cargos que ocupam e os níveis de operacionalidade das frações que integram.

O DECEEx, por meio do Centro de Capacitação Física do Exército (CCFEx) e por sua Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos, proporá soluções jurídicas a serem implementadas que tornem mais eficientes e céleres as celebrações de parcerias e convênios de interesse do Exército Brasileiro e que empregarem as instalações jurisdicionadas ao Comando do Exército, a título de legado dos grandes eventos.

Os marcos jurídicos que balizam a atividade de profissionais ligados à prática desportiva devem ser acompanhados para que o exercício de cargos relacionados com a realização do treinamento físico, do treinamento de equipes desportivas e do ensino e prática da Equitação não sejam prejudicadas nas OM do Exército.

## 8. ATRIBUIÇÕES

### a. EME

- 1) Propor ao Cmt Ex os atos normativos decorrentes.
- 2) Coordenar as atividades para operacionalização da presente Diretriz.
- 3) Supervisionar o desenvolvimento dos projetos que concretizem as instruções contidas nesta Diretriz.
- 4) Realizar as medições de desempenho para verificar as análises decorrentes.
- 5) Promover a integração entre os Sistemas de Educação e Cultura, SISOMT, de Doutrina Militar Terrestre (SIDOMT), de Pessoal e de Ciência e Tecnologia.

### b. DECEEx

- 1) Desenvolver, no âmbito do projeto NOVA EDUCAÇÃO E CULTURA, os projetos e as ações executivas que implementem as concepções contidas nesta Diretriz.
- 2) Adequar os perfis profissiográficos dos concluintes dos cursos realizados na sua esfera de competência às características necessárias para o profissional militar do futuro.
- 3) Realizar as revisões curriculares dos cursos e estágios, racionalizando-os aos seus *core*, com foco na seleção de conteúdo, efetividade, aplicabilidade, redução de custos e de tempo de duração.
- 4) Implantar processos efetivos de busca de talentos em seus estabelecimentos de ensino e centros de instrução subordinados, em coordenação com o DGP.

5) Intensificar o ensino da História e da Cultura Militares em todas as atividades educacionais, principalmente nas Escolas de Formação, além de incrementar a pesquisa científica ou acadêmica.

6) Implementar os projetos de Liderança Militar nas suas escolas de formação, para as Linhas de Ensino Militar Bélico, de Saúde e Complementar, bem como nos cursos dos Ciclos de Aperfeiçoamento e de Altos Estudos.

7) Aperfeiçoar o Sistema de Ensino de Idiomas.

8) Desenvolver projetos que intensifiquem, dentro dos estabelecimento de ensino, a internalização dos Valores, em consonância com as concepções estabelecidas na presente Diretriz.

9) Ampliar a capacitação dos docentes de todos os estabelecimento de ensino, centros de instrução e organizações militares com encargos de ensino subordinados ou vinculados.

10) Implementar ações para difundir o Patrimônio Histórico e Cultural do Exército para os públicos interno e externo.

11) Propor ao EME os atos normativos decorrentes desta Diretriz.

#### c. DCT

1) Desenvolver, na sua área de responsabilidade, os projetos e as ações executivas que implementem as concepções contidas nesta Diretriz.

2) Adequar os perfis profissiográficos dos concluintes dos cursos realizados na sua esfera de competência, às características estabelecidas nesta Diretriz para o profissional militar.

3) Realizar as revisões curriculares decorrentes para implementação das concepções contidas na presente Diretriz.

4) Implantar processos efetivos de busca de talentos em seus estabelecimentos de ensino e centros de instrução subordinados, em coordenação com o DGP.

5) Aperfeiçoar o ensino da História Militar, principalmente no Instituto Militar de Engenharia.

6) Implementar projetos de Liderança Militar em seus estabelecimentos de ensino e centros de instrução que conduzam cursos de formação e de especialização.

7) Desenvolver projetos que intensifiquem, dentro dos estabelecimentos de ensino, a internalização dos Valores, em consonância com as concepções estabelecidas na presente Diretriz.

8) Aperfeiçoar a capacitação dos docentes.

9) Propor ao EME os atos normativos decorrentes desta Diretriz.

#### d. DGP

1) Desenvolver projetos e ações executivas que implementem as concepções contidas nesta Diretriz.

2) Estudar a possibilidade de ajustar a pontuação prevista no Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército para melhor valorizar os docentes, considerando os níveis de ensino, o tempo na função, as características e diferenças de exigências de cada estabelecimento de ensino, centros de instrução e organizações militares com encargos de ensino.

3) Estudar a possibilidade de incluir, no Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército, a pontuação para os militares que apresentem e publiquem produções científicas em periódicos com avaliação reconhecida nacional e internacionalmente.

4) Estruturar-se para implementar a classificação dos concluintes dos diversos cursos e estágios em cargos que exijam as competências que foram neles geradas, normatizando o tempo mínimo de permanência no exercício do cargo ou função.

5) Propor ao EME os atos normativos decorrentes desta Diretriz.

e. COTER

1) Desenvolver, na sua área de responsabilidade, os projetos e ações executivas que colaborem para a implementação das concepções contidas nesta Diretriz.

2) Prever, no Plano de Instrução Militar, atividades que contribuam para o desenvolvimento das competências adequadas ao profissional militar.

3) Realizar as coordenações necessárias com o DECEX para fornecer subsídios para a elaboração dos diversos perfis profissiográficos dos concluintes dos cursos ministrados por Estabelecimentos de Ensino subordinados àquele ODS.

4) Colaborar com o DECEX, por meio do Sistema de Lições Aprendidas, para o aperfeiçoamento dos currículos escolares.

5) Inserir a História Militar na Instrução Militar.

6) Atuar, por meio do Sistema de Instrução Militar, para o desenvolvimento da Liderança Militar nas OM da Força Terrestre.

7) Propor ao EME os atos normativos decorrentes desta Diretriz.

f. Outros ODS

1) Desenvolver, nas suas áreas de responsabilidade, projetos e ações executivas que colaborem para a implementação das concepções contidas nesta Diretriz.

2) Propor ao EME os atos normativos decorrentes.

g. Comandos Militares de Área

1) Desenvolver, nas suas áreas de responsabilidade, projetos e ações executivas que colaborem para a implementação das concepções contidas nesta Diretriz.

2) Implementar ações para difundir a História Militar e a Cultura Militar em suas áreas de responsabilidade.

3) Propor ao EME os atos normativos decorrentes desta Diretriz.

h. Centro de Comunicação Social do Exército

Efetivar ações para comunicar ao Público Interno e Externo, quando couber, as diversas medidas implantadas no âmbito do Exército Brasileiro que concretizem as concepções contidas nesta Diretriz.

i. Demais OADI

Efetivar ações que atendam às concepções contidas nesta Diretriz.

## 9. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. As concepções contidas na presente Diretriz deverão ser avaliadas, constantemente, pelo EME, a fim de atender ao dinamismo requerido pelo Processo de Transformação.

b. Estão autorizadas as ligações para a realização das coordenações decorrentes para a implantação de medidas necessárias das concepções contidas nesta Diretriz.

**NOTA: Republicado por ter sido publicado com incorreção no Boletim do Exército nº 52, de 24 de dezembro de 2015.**



PORTARIA Nº 025-EME, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016.

Estabelece os percentuais do núcleo-base de cabos e soldados do Centro de Idiomas do Exército.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 das Instruções Gerais para a Prorrogação do Tempo de Serviço Militar de Cabos e Soldados (IG 10-06), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 257, de 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Estabelecer os percentuais do Grupo 1 (100% Cb NB e 100% Sd NB) para o núcleo-base de cabos e soldados do Centro de Idiomas do Exército.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 026-EME, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016.

Estabelece os percentuais do núcleo-base de cabos e soldados do Centro de Psicologia Aplicada do Exército.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 das Instruções Gerais para a Prorrogação do Tempo de Serviço Militar de Cabos e Soldados (IG 10-06), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 257, de 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Estabelecer os percentuais do Grupo 1 (100% Cb NB e 100% Sd NB) para o núcleo-base de cabos e soldados do Centro de Psicologia Aplicada do Exército.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 027-EME, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016.

Estabelece os percentuais do núcleo-base de cabos e soldados do Instituto de Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 das Instruções Gerais para a Prorrogação do Tempo de Serviço Militar de Cabos e Soldados (IG 10-06), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 257, de 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Estabelecer os percentuais do Grupo 1 (100% Cb NB e 100% Sd NB) para o núcleo-base de cabos e soldados do Instituto de Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 028-EME, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016.

Aprova a Diretriz para a Implantação da Diretoria de Sistemas e Material de Emprego Militar (EB20D-07.050).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso I, do Regimento Interno do Comando do Exército (EB 10-RI-09.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013, e art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o parágrafo único do art. 5º, o inciso III do art. 12, e o *caput* do art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB 10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para a Implantação da Diretoria de Material de Emprego Militar (EB20D-07.047), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**DIRETRIZ PARA A IMPLANTAÇÃO DA DIRETORIA DE SISTEMAS E MATERIAL DE EMPREGO MILITAR (EB20D-07.050)**

**1. FINALIDADES**

a. Regular as medidas necessárias à implantação da Diretoria de Sistemas e Material de Emprego Militar (DSMEM).

b. Relacionar as principais atribuições e responsabilidades dos diferentes órgãos envolvidos com a implantação da DSMEM.

**2. REFERÊNCIAS**

a. Decreto Legislativo nº 273, de 25 SET 2013 - Aprova a Política Nacional de Defesa, a Estratégia Nacional de Defesa e o Livro Branco de Defesa Nacional, encaminhados ao Congresso Nacional pela Mensagem nº 83, de 2012 (Mensagem nº 323, de 17 de julho de 2012, na origem).

b. Diretriz Geral do Comandante do Exército, 2011-2014.

c. Pensamentos e Intenções do Comandante do Exército, de 26 FEV 15.

d. Portaria nº 1.253-Cmt Ex, de 5 DEZ 13 - Aprova a Concepção de Transformação do Exército, e dá outras providências.

e. Portaria nº 370-Cmt Ex, de 30 MAIO 05 - Aprova o Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia do Exército.

f. Portaria nº 1.265-Cmt Ex, de 11 DEZ 14 - Aprova o Plano Estratégico do Exército 2016-2019, integrante da Sistemática de Planejamento Estratégico do Exército e dá outras providências.

g. Portaria nº 075-EME, de 10 JUN 10 - Aprova a Diretriz para Implantação do Processo de Transformação do Exército Brasileiro.

h. Portaria nº 176-EME, de 29 AGO 13 - Aprova as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro - 2ª Edição e dá outras providências.

i. Portaria nº 295-EME, de 17 DEZ 14 - Aprova a Diretriz de Racionalização Administrativa do Exército Brasileiro.

j. Portaria nº 306-EME, de 22 DEZ 14 - Aprova a Sistemática de Planejamento Estratégico do Exército (SIPLEX - 2014) e dá outras providências.

k. Portaria nº 006-DCT, de 29 JAN 14 - Aprova o Regimento Interno do Departamento de Ciência e Tecnologia.

l. Portaria nº 032-DCT, de 10 SET 12 - Aprova a Diretriz de Iniciação do Projeto de Transformação do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército (SCTEx).

m. Instruções Gerais para a Gestão do Ciclo de Vida de Sistemas e Materiais de Emprego Militar (EB20-IG-04.001) - Minuta.

### 3. OBJETIVO

Estabelecer na Estrutura Regimental do Exército uma Diretoria destinada, exclusivamente, à obtenção de sistemas e material de emprego militar que, pela complexidade tecnológica, exija uma organização altamente especializada.

### 4. CONCEPÇÃO GERAL

#### a. Conceituação:

A criação da DSMEM visa estabelecer uma organização militar especializada na obtenção de sistemas e MEM que envolvam elevado grau de complexidade tecnológica, especialmente aqueles relacionados à obtenção das capacidades identificadas na SIPLEX e constantes do Plano Estratégico do Exército (PEEx), dos Projetos Estratégicos do Exército (PEE) ou do Plano de Obtenção de Capacidades Materiais (PCM).

Os processos para as obtenções iniciarão por ordem do EME e seguirão as sistemáticas estabelecidas nas Instruções Gerais para a Gestão do Ciclo de Vida de Sistemas e Materiais de Emprego Militar (EB20-IG-04.001) e nas decorrentes Instruções Reguladoras, em elaboração.

Tendo como referência as IG EB20-IG-04.001, os estudos a serem conduzidos pelo EME durante a fase da formulação conceitual, em coordenação com os ODS, permitirão concluir sobre a complexidade tecnológica dos sistemas e MEM a serem adquiridos. Outrossim, permitirão decidir, por ocasião da 1ª Reunião Decisória, qual o papel a ser desempenhado pela DSMEM nas fases seguintes, especialmente na de obtenção.

A complexidade tecnológica a que se refere esta Diretriz é subjetiva e deve ser caracterizada, caso a caso, segundo a proposta de modelo de obtenção e/ou projeto básico, a ser elaborada pela DSMEM durante a fase de formulação conceitual.

#### b. Justificativas:

##### 1) Alinhamento estratégico

A implantação da DSMEM possui alinhamento estratégico, pois contribuirá com a consecução do Plano Estratégico do Exército (PEEx), executando a obtenção dos sistemas e MEM previstos nos PEE e no PCM, tudo da SIPLEX. Também contribuirá com o Objetivo Estratégico do Exército (OEE 10) - *“Aumentar a Efetividade da Gestão do Bem Público”*, pois proporcionará a padronização e a especialização das referidas aquisições, contribuindo com a melhoria nas entregas e reduzindo, significativamente, a possibilidade de riscos e prejuízos à Administração Pública.

## 2) Processo de Transformação

O Processo de Transformação do Exército levou ao estabelecimento de variados PEE e projetos estruturantes, todos eles contemplando a obtenção de sistemas e MEM com elevado grau de complexidade tecnológica. Com intuito de atender a todas estas demandas complexas e, principalmente, de entregar à Força Terrestre capacidades com as qualidades desejadas e nos prazos adequados, torna-se essencial a criação de uma organização altamente especializada e com a competência de estruturar a melhor solução possível, sob o ponto de vista estratégico, operacional, científico-tecnológico e administrativo.

## 3) Racionalização Administrativa

A implantação da DSMEM também atende aos objetivos estabelecidos na Diretriz de Racionalização Administrativa do Exército Brasileiro, pois apresenta a possibilidade de racionalizar processos organizacionais, concentrar os recursos e as competências existentes no Exército, enxugar estruturas e reduzir custos, tudo para conferir melhores condições para o alcance da eficiência, eficácia e efetividade organizacional. As aquisições decorrentes dos PEE têm envolvido e onerado as SALC dos ODS, cujas capacidades encontram-se extrapoladas.

## 4) Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação

Na construção da melhor solução para as aquisições, a DSMEM buscará o adequado equilíbrio entre o fomento à pesquisa, ao desenvolvimento científico-tecnológico e à inovação e o fomento à Base Industrial de Defesa (BID). Neste contexto, a DSMEM integrará a estrutura do DCT com o intuito de incrementar e potencializar a participação do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação do Exército (SCTIEx) no esforço de obtenção das capacidades demandadas pela Força. Vale ressaltar que o novo SCTIEx, como previsto na SIPLEx, deve funcionar com o foco no atendimento das demandas presentes e futuras do Exército e na busca de soluções inovadoras que confirmam vantagem estratégica, operacional e/ou tática à Força Terrestre.

## 5) Tendência mundial na obtenção de sistemas complexos

A MB e a FAB, assim como outros Exércitos, adotam uma estrutura centralizada dedicada a atender às necessidades em aquisições e contratações relacionadas aos Projetos Estratégicos estabelecidos para a obtenção de capacidades operacionais. Tal solução proporciona maior coordenação entre as equipes de projetos e os setores de aquisição e contratação, diminuindo os riscos de entregas equivocadas e descontinuadas. Tal estrutura concentra as competências, conferindo maior e melhor qualidade nas aquisições e contratações, assim como menores custos e riscos na gestão do bem público.

### c. Benefícios esperados:

1) Melhoria na qualidade das aquisições de sistemas e MEM considerados complexos, com menor custo e riscos decorrentes.

2) Aumento da sinergia com as equipes de projetos, pela prestação de assessoramento técnico qualificado quanto às melhores formas de obtenção dos bens e serviços requeridos e quanto à modelagem comercial dos projetos.

3) Obtenção de maior rapidez e economicidade na conclusão do ciclo: preparação de editais, lançamento de licitações, julgamento de propostas e publicação de vencedores dos certames, contribuindo para o atendimento dos princípios da administração pública de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

4) Racionalização administrativa do Exército Brasileiro, com a centralização das competências em contratações, licitações e aquisições de sistemas e MEM complexos e possível enxugamento de estruturas replicadas ou desnecessárias.

5) Desoneração parcial das estruturas dos Órgãos de Direção Setorial (ODS) encarregados dos processos de aquisições relacionados aos PEE.

6) Redução do risco na assinatura de contratos, por intermédio da participação de estruturas compatíveis com a sua complexidade tecnológica.

7) Melhoria da atividade de fiscalização de contratos por assessoramento direto às equipes de fiscalização e por meio da possibilidade de contratação de apoio especializado.

8) Aperfeiçoamento da expertise nas atividades de licitação e de contratação, por meio de capacitação, maior especialização e renovação programada de seus recursos humanos.

9) Incremento da participação do SCTIEx no atendimento das demandas presentes e futuras do Exército Brasileiro.

10) Melhoria da gestão do conhecimento, na medida em que a OM concentrará, especialmente, as lições aprendidas e as melhores práticas de gestão na obtenção de sistemas e MEM complexos.

11) Acompanhamento da tendência mundial de centralização das aquisições de sistemas complexos.

**d. Prioridade para implantação:**

A implantação da DSMEM é de prioridade alta para o Comando do Exército, tendo em vista a sensibilidade das atividades de aquisições, licitações, contratos, fiscalização e recebimento, entre outras relacionadas, e o estágio avançado de desenvolvimento dos PEE, necessitando de estrutura dedicada e altamente especializada.

**e. Orientações para a execução:**

1) A DSMEM será uma OM diretamente subordinada ao DCT.

2) A implantação da DSMEM evoluirá a partir da ativação de um Núcleo (Nu DSMEM), passando pela modelagem e experimentação dos seus processos e pela definição da estrutura em pessoal até o funcionamento pleno de suas atividades. A estrutura final, a ser concebida, será completada, principalmente, com as movimentações a serem conduzidas pelo DGP.

3) O Nu DSMEM funcionará, provisoriamente, nas instalações do DCT, o qual apoiará com infraestrutura e outros meios necessários ao seu funcionamento.

4) O Nu DSMEM estará vinculado administrativamente à UG DCT.

## **5. EXECUÇÃO**

**a. Sequência das Ações:**

<b>AÇÃO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
Criação da DSMEM e ativação do Núcleo	DEZ 15	EME (1)
Designação do Chefe do Nu DSMEM	DEZ 15	DCT
Aprovação de QC P para o funcionamento do Nu DSMEM	JAN 16	EME
Designação da Equipe do Projeto de Implantação da DSMEM	JAN 16	EME
Movimentação de Pessoal p/ Nu DSMEM	FEV 16	DCT
Proposta de Plano de Capacitação Técnica (2)	FEV 16	DCT
Levantamento de necessidades em mobiliários e equipamentos (2)	FEV 16	DCT/Nu DSMEM
Realização de estudos sobre a situação administrativa da DSMEM	FEV 16	SEF/DCT
Proposta de adaptação de instalações no QGEx para a DSMEM (2)	FEV 16	DCT

<b>AÇÃO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
Lançamento no SIGA das necessidades de recursos financeiros para prosseguir na implantação da DSMEM em 2017	MAR 16	EME/ODS
Proposta dos QC, QCP, QDM, QDMP e QLPC (SFC) da DSMEM	MAR 16	DCT/EME
Aprovação dos QC, QCP, QDM, QDMP e QLPC (SFC)	JUN 16	EME
Proposta de Plano de Movimentação de Pessoal para atender aos claros previstos no QCP	JUL 16	DCT/Nu DSMEM
Experimentação e validação dos processos de apoio e finalísticos	SET 16	DCT/Nu DSMEM
Nivelamento, transferência, classificação e nomeação de pessoal	DEZ 16	DGP
Proposta de Regimento Interno da DSMEM	DEZ 16	DCT
Lançamento no SIGA das necessidades de recursos financeiros para o funcionamento da DSMEM em 2018	MAR 17	DCT
Conclusão da adaptação das instalações no QGEx	NOV 17	DCT/SGEx
Transferência da DSMEM para as instalações definitivas	DEZ 17	DCT/Nu DSMEM
Término da implantação da DSMEM	DEZ 17	EME

(1) Portaria do Comandante do Exército.

(2) Para apoiar o lançamento, no SIGA, das necessidades de recursos para o ano de 2017.

**b. Projeto de Implantação da DSMEM:**

1) O EME será a Autoridade Patrocinadora do Projeto de Implantação da DSMEM.

2) A Gerência do Projeto ficará a cargo do DCT.

3) A Equipe do Projeto de Implantação, chefiada pelo Gerente, contará com representantes do EME, DGP e DCT. Tais organizações devem assegurar que as OMDS e/ou setores envolvidos na implantação compareçam a todas as reuniões convocadas pelo Gerente.

4) A Equipe do Projeto de Implantação deve dedicar especial atenção na definição da missão, atribuições, organização e processos a cargo da DSMEM. É importante detalhar o que se pretende com a sua criação, qual a atuação da DSMEM no Sistema Exército, quais as entregas e os resultados esperados, quais os processos internos e externos, e quais as inter-relações com os ambientes interno e externo.

5) A Equipe do Projeto deve assegurar que a implantação da DSMEM traga os benefícios esperados descritos na presente Diretriz.

## **6. ATRIBUIÇÕES**

**a. Estado-Maior do Exército:**

1) Propor ao Comandante do Exército os atos normativos decorrentes.

2) Como Autoridade Patrocinadora do Projeto, alocar os recursos humanos, materiais e financeiros para a implantação da DSMEM.

3) Estudar a conveniência de concentrar, na DSMEM, as competências existentes no Exército para a obtenção de sistemas e MEM, com o intuito de otimizar os esforços e potencializar os resultados em atendimento às demandas relacionadas às aquisições de sistemas e MEM complexos.

4) Proporcionar apoio técnico à Equipe de Projeto para a modelagem dos processos internos e externos à DSMEM.

5) Analisar e encaminhar, caso seja viável, as solicitações de recursos, previstos nas propostas de orçamento anuais e de créditos adicionais dos Órgãos de Direção Setorial (ODS) envolvidos na implantação da DSMEM.

- 6) Distribuir, de acordo com a programação orçamentária e em coordenação com os ODS, os recursos disponibilizados no orçamento anual e/ou concedidos como créditos adicionais.
- 7) Aprovar o QCP do Nu DSMEM e os QC, QCP, QDM, QDMP e QLPC (SFC) da DSMEM.
- 8) Designar representante(s) para compor a Equipe do Projeto de Implantação.
- 9) Realizar as reuniões de coordenação que se fizerem necessárias.

b. Departamento de Engenharia e Construção:

Quantificar e incluir, se for o caso, no respectivo Plano Estratégico Setorial e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à implantação da DSMEM.

c. Comando Logístico:

1) Atualizar o seu planejamento e adotar as medidas decorrentes, considerando a implantação da DSMEM.

2) Quantificar e incluir, se for o caso, no respectivo Plano Estratégico Setorial e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Diretriz, atinentes às funções logísticas de sua competência.

d. Comando de Operações Terrestres:

Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes da presente Diretriz.

e. Departamento-Geral do Pessoal:

1) Proceder à movimentação de pessoal decorrente desta Diretriz, conforme proposta encaminhada pelo DCT.

2) Quantificar e incluir no respectivo Plano Estratégico Setorial e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à implantação da DSMEM.

3) Designar representante(s) para compor a Equipe do Projeto de Implantação.

f. Departamento de Ciência e Tecnologia:

1) Designar o Gerente do Projeto de Implantação da DSMEM.

2) Acompanhar as atividades administrativas do Nu DSMEM até a sua implantação definitiva.

3) Elaborar proposta de Plano de Movimentação de Pessoal e encaminhar ao DGP.

4) Quantificar e incluir no respectivo Plano Estratégico Setorial e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à implantação da DSMEM.

5) Conduzir e acompanhar a implantação da DSMEM, em estreita coordenação com o ODG e os ODS.

6) Realizar o levantamento das necessidades de recursos orçamentários, para a partir do ano de 2017, lançando-os no SIGA, de acordo com o planejamento físico-financeiro do Projeto.

7) Realizar o acompanhamento físico-financeiro da implantação do projeto.

8) Realizar reuniões de coordenação com integrantes do ODG e dos ODS envolvidos na implantação da presente Diretriz.

9) Coordenar e controlar todas as atividades referentes ao projeto, inteirando-se mesmo daquelas que são conduzidas por outros órgãos.

10) Apresentar, periodicamente, relatório ao EME, informando o desenvolvimento do cronograma da implantação e eventuais óbices, entre outros.

11) Propor ao EME, se for o caso, a adequação de datas e prazos previstos nesta Diretriz.

12) Designar representante(s) para compor a Equipe do Projeto de Implantação.

g. Departamento de Educação e Cultura do Exército:

Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes da presente Diretriz.

h. Secretaria de Economia e Finanças:

1) Atualizar o seu planejamento e adotar as medidas decorrentes da presente Diretriz.

2) Realizar os estudos relacionados à concessão de autonomia administrativa ou à vinculação administrativa da DSMEM .

3) Planejar a alocação dos recursos necessários à vida vegetativa da DSMEM.

i. Gabinete do Comandante do Exército:

Designar representante(s) para compor a Equipe do Projeto de Implantação.

j. Secretaria Geral do Exército:

Apoiar o DCT na adaptação das instalações do QGEx para abrigar a DSMEM.

k. 11ª Região Militar:

Proporcionar o apoio administrativo à implantação da DSMEM, particularmente quanto à designação dos militares temporários previstos nos QCP do Núcleo e da DSMEM.

## **7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

a. As ações decorrentes da presente Diretriz poderão ter seus prazos alterados pelo EME, conforme determinação do Comandante do Exército, a disponibilidade de recursos orçamentários ou por proposta do Gerente do Projeto.

b. Caberá, ainda, aos ODS envolvidos e principalmente ao DCT:

1) participar, por intermédio de seus representantes, das reuniões de coordenação a serem realizadas pelo EME e/ou Gerente do Projeto;

2) propor ao EME alterações nas ações programadas, se necessário; e

3) adotar outras medidas na respectiva esfera de competência, que facilitem a operacionalização desta Diretriz.

c. Estão autorizadas as ligações necessárias entre todos os órgãos envolvidos para o desencadeamento das ações referentes à condução da implantação da DSMEM.

PORTARIA Nº 029-EME, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016.

Aprova a Diretriz para Integração do Direito Internacional dos Conflitos Armados às Atividades do Exército Brasileiro (EB20-D-05.005) e dá outras providências.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, incisos I e III, do Regimento Interno do Comando do Exército (EB10-RI-09.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013, e art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o parágrafo único do art. 5º, o inciso III do art. 12, e o *caput* do art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:



Art. 1º Aprovar a Diretriz para Integração do Direito Internacional dos Conflitos Armados às Atividades do Exército Brasileiro (EB20-D-05.005), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército e os Órgãos de Direção Setorial adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## **DIRETRIZ PARA INTEGRAÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL DOS CONFLITOS ARMADOS ÀS ATIVIDADES DO EXÉRCITO BRASILEIRO (EB20-D-05.005)**

### **1. INTRODUÇÃO**

a. No mundo, os conflitos entre nações acompanham o desenvolvimento natural do homem e impõem a evolução histórica das Forças Armadas como instrumento de obtenção da justiça e paz mais próximas do ideal.

b. A ação coordenada das forças militares com agentes e agências civis, tais como organizações não governamentais, organizações internacionais e agências supranacionais, que utilizam o denominado 'espaço humanitário' altera profunda e definitivamente o modus operandi do componente militar, como observa a Concepção de Transformação do Exército 2013-2022.

c. A complexidade - não linear e multidimensional - do espaço de batalha do futuro não indica, porém, que a letalidade de um exército deva ser reduzida, mas que deve ser mais seletiva e efetiva.

d. A presente Diretriz visa estabelecer as orientações básicas, de caráter geral, para subsidiar o planejamento e as ações de integração do Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA), em todos os níveis de ensino, preparo e emprego do Exército Brasileiro, por meio de operadores qualificados, fortificando a cultura de respeito aos direitos fundamentais da pessoa e aos bens protegidos, durante o cumprimento da missão constitucional da Força Terrestre.

e. Insere-se nesse contexto a necessidade de interpretar as normas, analisar suas implicações operacionais e determinar suas repercussões, coerentes com a Doutrina Militar Terrestre e com as necessidades da conjuntura estratégica, fazendo com que o regramento humanitário seja impulsionado por uma dinâmica multidisciplinar em todos os níveis hierárquicos, tendendo a incorporar o DICA ao planejamento, organização e execução das operações militares no amplo espectro.

f. Dessa forma, será evidenciado o fortalecimento da ética profissional militar, mediante a utilização de mecanismos de controle sobre a difusão e aplicação dos princípios e valores institucionais relacionados ao DICA, contribuindo para a garantia da merecida atenção especial da Força Terrestre aos segmentos de pessoas e bens protegidos.

g. A cooperação institucional com os órgãos governamentais e o intercâmbio junto ao meio acadêmico em matéria relacionada ao DICA fazem parte do desejável desenvolvimento jurídico do assessoramento e da defesa técnica especializados e apropriados aos integrantes da Força Terrestre em missões de natureza militar.

h. Portanto, a aplicação judiciosa do regramento internacional humanitário referenciado nesta Diretriz terá consequências na ampliação da projeção do Exército Brasileiro no cenário nacional e internacional, como garantidor da legalidade e dos preceitos éticos durante as ações em que for chamado para defender a Pátria ou cumprir qualquer outra missão constitucional.

### **2. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

a. A relevância destinada ao respeito à dignidade humana decorre do pioneirismo da ação solidária e magnânima de ilustres líderes militares brasileiros que inspiraram a Força Terrestre.

b. O Estado é o principal garantidor do Direito Internacional dos Conflitos Armados e assume obrigações para afastar e mitigar violações que possam ser cometidas por seus agentes, como também se torna responsável pela sua ação ou omissão diante de particulares ou grupos que realizem, inautorizadamente, funções próprias de Estado e incorram em infrações decorrentes desse exercício.

c. O fortalecimento de uma cultura institucional, fundamentada na Ética Profissional Militar e sensível à proteção e promoção do Direito Internacional dos Conflitos Armados, é um desafio permanente e merece continuar encontrando respaldo e transversalidade nos currículos dos estabelecimentos de ensino, na prática cotidiana das organizações militares (OM) e no monitoramento proporcionado pelo correto exercício da ação de comando.

d. As medidas elencadas nesta Diretriz são norteadoras da conduta desejável de todos os integrantes da Força Terrestre, com atribuição de responsabilidade de comando proporcional ao grau de precedência hierárquica e funcional sobre os subordinados.

e. Convém destacar que os direitos são intrinsecamente ligados aos deveres; e o EB, como instituição, tem por regra básica exigir de seus integrantes as respectivas responsabilidades. Assim, as regras de conduta balizam os procedimentos gerais dos militares. As ações em desacordo são investigadas e, se for o caso, recebem a devida sanção, conforme a legislação aplicável.

f. Tendo em vista a natureza das operações de Garantia da Lei e da Ordem (Op GLO), que não se configuram como conflito armado internacional (CAI) nem conflito armado não internacional (CANI), o DICA não se constitui como instrumento legal adequado para aquelas operações, cabendo ao direito interno reger a matéria. Esse entendimento pode ser alterado, dependendo da realidade de uma Op GLO inserida no Teatro de Operações de um CAI ou CANI.

### **3. INTEGRAÇÃO AO PREPARO**

a. O DICA deve ser praticado simultaneamente com a sua difusão. Os currículos e planos de disciplinas dos estabelecimentos de ensino devem ser revisados, com o intuito de inserir, complementar ou aperfeiçoar o ensino do DICA.

b. A Estratégia Militar de Defesa (EMD) prevê que as FA deverão orientar seus planejamentos pelo incremento da aproximação com as FA das nações amigas, por meio de intercâmbios, acordos de cooperação e operações conjuntas, entre outros. Além disso, concebe a atuação para o estabelecimento e manutenção de representações militares junto aos órgãos internacionais que planejam e supervisionam operações de paz e humanitárias.

c. O Programa de Instrução Militar indica que a ética profissional militar deve ser debatida e exemplificada de forma mais direta e franca possível.

d. A metodologia a ser aplicada na integração do DICA na instrução deve observar a ênfase nos processos de ensino que permitam capacitar futuros instrutores, comandantes, chefes, diretores e seus respectivos assessores em todos os níveis, sob a égide da aplicação, respeito e garantia do respeito ao DICA.

e. A transversalidade na integração do Direito Internacional dos Conflitos Armados e dos Direitos Humanos ao preparo faz parte da aplicabilidade atual das Forças Armadas, impondo que os procedimentos estejam definidos e esclarecidos em todos os níveis, desde a concepção doutrinária, passando pela instrução, equipamentos utilizados, condução e controle das operações militares.

f. As medidas e mecanismos para respeito ao Direito aplicável, conforme a doutrina e regulamentos, devem ser incorporados nas matérias ensinadas. Isso não significa a inclusão de módulo específico nem alusão explícita, conquanto a transversalidade desejável deva estar presente nas abordagens de problemáticas reais ligadas ao cumprimento da missão do Exército.

g. Os exercícios com lições aprendidas são ferramentas para aprender com o passado e com outros atores integrantes do cenário regional e global. A fim de aperfeiçoar a utilização de recursos, a destinação dos meios é orientada para as atividades relacionadas ao preparo e emprego da Força Terrestre em função dos objetivos e das áreas geográficas de maior interesse. Essas prioridades se alinham aos objetivos da Defesa Nacional, constantes da Diretriz para as Atividades do Exército Brasileiro na Área Internacional (DAEBAI).

h. Quando as escolas militares ampliam a documentação regulamentar de ensino, relativas ao Direito Internacional dos Conflitos Armados e Direito Internacional dos Direitos Humanos, e buscam a participação dos setores civis governamentais e acadêmicos na discussão desses temas, estão promovendo a participação efetiva da sociedade nos assuntos estratégicos de defesa, o que é indispensável para consolidar a identificação das Forças Armadas com o povo brasileiro.

i. O Exército Brasileiro vem atendendo a essa previsão com o aproveitamento de lições aprendidas de países que atravessam conflitos armados e com a designação de militares para capacitação em DICA e DIDH em nações amigas, além de cooperar com envio de instrutor para o *International Institute of Humanitarian Law*, na Itália, e de especialistas nas consultas temáticas promovidas pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha.

j. A difusão e o estudo do DICA, que caracterizam o ensino, constituem-se em fatores primários para que as operações militares ocorram em consonância com esse ramo do Direito. Será a partir do ensino que os militares e civis tomarão conhecimento e adquirirão condições de aplicá-lo. Contudo, só o ensino não será suficiente. Outras iniciativas serão igualmente consideradas importantes na integração do DICA, como a inserção na concepção doutrinária, o treinamento e o sancionamento das violações.

k. Capacitar os seus integrantes sob os princípios e normas de proteção ao Direito Internacional dos Conflitos Armados, seus limites e a conjugação em harmonia do princípio da autoridade e emprego legal da força com a garantia de observância do trato humanitário. Isso se consiste em desafio contemporâneo que faz diferenciar a conduta profissional daquela que é permeada de improvisos.

l. Por sua eficiência e disciplina em operações multinacionais, o Brasil mantém projeção no cenário das relações internacionais e o conseqüente aumento de compromissos regionais e extrarregionais, que em tese tende a aumentar a sua participação. Desse modo, o estudo do DICA é elevado à condição de universalidade nas Forças Armadas, objetivando a prevenção das tropas brasileiras de cometerem atos reprováveis de violação aos direitos humanitários, por desconhecimento inescusável.

#### **4. INTEGRAÇÃO AO EMPREGO**

a. Com base na realidade mundial, vale analisar o impacto que vem tendo o DICA na condução das hostilidades e na avaliação que o conceito de “objetivos militares” se tem feito, tratando de levar a efeito as regras estabelecidas no regimento humanitário, especialmente nas Convenções de Genebra e seus Protocolos Adicionais I e II.

b. O DICA deve fazer parte do processo de tomada de decisões, desde o nível estratégico até o tático, de modo que os decisores possam considerá-lo ao planejar, conduzir, executar, controlar e avaliar os resultados de operações de combate, de apoio ao combate e de apoio de serviços ao combate (apoio logístico), consoante seus níveis hierárquicos.

c. As exigências decorrentes do emprego da Força Terrestre e as peculiaridades de cada operação alçam a dimensões que inspiram conhecimento e treinamento que permitam tomar com segurança a decisão instantânea adequada.

d. Deve-se começar definindo quando se aplicam as normas humanitárias inerentes à existência ou não de conflito armado. Para usar a força, a identificação positiva dos alvos que se pretende engajar é imperiosa e condicionante, de acordo com os objetivos permitidos pela lei.

e. Na verdade, o que faz com que a lei seja aplicada é a atitude descrita pela conduta comissiva ou omissiva dos Estados envolvidos, e não somente a natureza ou âmbito geográfico da atividade do grupo armado.

f. A declaração formal de guerra entre Estados deixou de ser a regra. Em um ambiente de incertezas, passou a ser mais difícil a identificação do adversário dominante, regular ou não. A crescente proeminência de grupos transnacionais ou insurgentes, com ou sem apoio político e material de países, ampliou o caráter difuso das ameaças a serem enfrentadas com o emprego de forças de defesa.

g. Em conflitos armados sem caráter internacional, a aplicação do DICA se configura à medida que os níveis de violência são elevados, há presença de grupos armados organizados, com comando responsável, capacidade de sustentar operações militares e certo controle territorial (essa condição de domínio espacial vem tornando-se discutível).

h. As hostilidades contemporâneas empreendidas por atores não estatais armados, especificamente após setembro de 2001, evidenciaram a possibilidade de ocorrência de conflitos sem caráter internacional, com alcance que ultrapassam as fronteiras territoriais de um único Estado. Esse caráter transnacional exige formas de encarar desafios do Século XXI inexistentes ou com menos expressão nos séculos anteriores.

i. As operações de paz também fazem parte da realidade de emprego da Força Terrestre, como instrumento para a pacificação de conflitos no âmbito interno dos Estados ou entre Estados. Entretanto, os Capítulos VI, VII e VIII da Carta da ONU proporcionam instruções específicas para a solução de disputas internacionais, ameaças à paz, perturbações da paz e atos de agressão, incluindo ações orientadas para os partidos envolvidos e adoção de medidas que visam à solução pacífica de disputas locais.

j. Ainda que emergente a discussão acerca da aplicabilidade ou não do DICA pelas forças de paz da ONU, principalmente na imposição da paz, mostra-se incabível afirmar que por ser uma organização internacional, e não um Estado-Nação, a ONU não estaria sujeita às Convenções de Genebra de 1949 e seus Protocolos Adicionais.

k. A ONU está vinculada às normas do DIH ainda que seja pelo caráter consuetudinário, uma vez que estas normas são do conhecimento de toda a comunidade internacional e o próprio organismo se comprometeu a respeitá-las.

l. As forças de paz devem estar imbuídas de que estão no exterior com a missão de promover a paz e assegurar o término de hostilidades entre povos. Sua preparação deve incluir a conceituação de autodefesa, em consonância com as justas proporções e em observância aos princípios do DICA, evitando a hipótese de iniciativa agressora. Essas forças têm como princípio a neutralidade e devem possuir o conhecimento dos contornos da legítima defesa.

m. A ONU publicou o *Boletim do Secretário Geral sobre a Observância do Direito Internacional Humanitário* pelas Forças das Nações Unidas, que entrou em vigor em agosto de 1999. São diretrizes detalhadas acerca da conduta das forças da ONU quanto à conduta com pessoas e bens protegidos, com atendimento às regras do DICA.

n. Uma clara definição jurídica, capaz de estabelecer parâmetros de comportamento para todos os envolvidos em uma operação de paz, é de fundamental importância para o sucesso da missão.

o. Atuar dentro da normativa prevista pelo DICA para permitir que o Estado, como ator agredido, faça uso do monopólio da força para cumprir sua missão e extinga as ameaças, requer conhecimento e profissionalismo. Há exigência que, dentro do marco legal, os danos imputados às pessoas e bens protegidos sejam proporcionais à vantagem militar que se obterá ao atacar objetivos militares estabelecidos pelo decisor.

p. Inevitavelmente, o regramento humanitário e os Direitos Humanos incidem cada vez mais no amplo espectro das operações militares, o que demanda das forças armadas a atuação muito mais cuidadosa, precisa, eficiente e eficaz na utilização da força legal para enfrentar a violência, sob avaliação dos parâmetros de efetividade e do controle dos organismos de supervisão e da opinião pública.

q. O ambiente operacional tornou-se congestionado, uma vez que as operações tendem a ser desenvolvidas prevalentemente em áreas humanizadas ou no seu entorno. A presença da população e de uma miríade de outros atores dificulta a identificação dos contedores e aumenta a possibilidade de danos colaterais decorrentes das operações militares. Isso não quer dizer que a letalidade deva ser reduzida, mas que ela deve ser seletiva e efetiva.

r. O ciclo das operações terrestres baseia-se na avaliação do ambiente operacional e do problema militar, no planejamento e na execução propriamente dita. Esse ciclo inclui uma avaliação contínua, com o objetivo de identificar com antecedência quaisquer mudanças nas condicionantes de planejamento e processo de análise de alvos (*targeting*).

s. A busca de soluções para os problemas militares em ambientes operacionais complexos deve considerar a necessidade de eventuais adaptações ao DICA.

t. O Material de Emprego Militar colocado à disposição da tropa para realizar missões em conflitos armados deve estar em conformidade com o DICA. O Comando deve proporcionar os meios e métodos lícitos, determinando, na análise de alvos, se o emprego de certas armas está restrito ou proibido pelo regramento humanitário.

## **5. INTEGRAÇÃO ÀS REPERCUSSÕES DISCIPLINARES E JURÍDICAS**

a. O emprego excessivo de força passou a ser inaceitável. As forças militares devem ser capazes de engajar alvos de natureza militar, com uma resposta proporcional à ameaça, mitigando os efeitos colaterais. Possuir letalidade seletiva implica possuir sistemas de armas precisos o bastante para preservar a população e as estruturas civis, em perfeito alinhamento com os princípios do Direito Internacional dos Conflitos Armados.

b. As peculiaridades das atuais operações militares e sua intensidade contra diferentes oponentes estatais ou não estatais, em meio aos espaços densamente humanizados, obrigam os comandantes a fortalecer a disciplina da tropa, a fim de evitar inobservância aos princípios, valores e normas que regem a Instituição.

c. A disciplina operacional progride desde o desenvolvimento da instrução. Os aspectos disciplinares são fortalecidos por meio de ações transparentes de:

1) assessoramento especializado em DICA, que oriente o preparo e emprego, evidenciando o marco legal dentro do qual o militar deve operar. Planos operacionais, ordens de operações e regras de engajamento dentro dos princípios do regramento humanitário trarão precisão a quem detém o poder do legítimo uso da força; e

2) aplicação de medidas disciplinares e judiciais, que zelem primorosamente pelo respeito ao ordenamento jurídico, servindo de elemento dissuasório àqueles que durante o cumprimento da missão se afastam dos valores e normas tutelados pela Instituição.

d. Há de se ressaltar a competência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) para decidir se qualquer norma de direito interno ou internacional aplicada por um Estado em qualquer tempo, inclusive em conflitos armados, é compatível com a Convenção Americana de Direitos do Homem.

e. Nesse juízo, a Corte IDH evidenciou que disposições relevantes das Convenções de Genebra podem ser tomadas em conta como elementos de interpretação da própria Convenção Americana, demonstrando convergência e complementaridade entre os ramos do direito internacional.

f. Portanto, o Estado brasileiro se obriga a atuar de maneira concordante com diversas obrigações internacionais assumidas, observando as convergências entre as Convenções de Genebra e as disposições da Convenção Americana de Direitos Humanos, como o direito à vida das pessoas fora de combate e direito de não ser submetido a torturas, tratamentos desumanos, discriminatórios, cruéis ou degradantes.

## **6. COORDENAÇÃO E AVALIAÇÃO**

a. As atividades do Exército alcançando a área internacional devem ser permanentemente coordenadas e controladas em consonância com a DAEBAI, a fim de que a execução do planejamento seja aperfeiçoada e as atividades sejam validadas.

b. Cabe ao EME, por intermédio da 5ª Subchefia, realizar a coordenação da adequação do DICA às atividades do Exército, ouvidos os Órgãos de Direção Setorial.

c. Os critérios de avaliação, contendo medidas de eficácia e medidas de desempenho, representam o cerne do processo da avaliação contínua, pois eles permitem verificar se as operações seguem na direção das condições desejadas e determina o porquê do atual grau de progresso.

d. Esta Diretriz e as demais publicações deste nível abrangem princípios e valores da Força Terrestre, tendo caráter mais duradouros. Isso não deve obstar a flexibilidade em promover adaptações nos vários escalões, a fim de que ordens e instrumentos normativos permitam respeitar o DICA em diversas e complexas situações enfrentadas nas operações contemporâneas em amplo espectro de atuação da Força Terrestre, como ocorre nos espaços humanizados, por exemplo.

e. Sob os parâmetros estabelecidos pela Doutrina Militar Terrestre e observância dos compromissos internacionais ratificados pelo Estado Brasileiro, a continuada avaliação do desempenho da tropa e a revisão de manuais e regulamentos de referência relacionados à integração do DICA às atividades do Exército são essenciais para o cumprimento do regramento humanitário pelos decisores das operações militares e a realização dos reajustes necessários nos planos de ensino, preparo e emprego.

f. O Comitê Internacional da Cruz Vermelha poderá ser convidado a participar dos mecanismos de avaliação do ensino e preparo, a fim de auxiliar na projeção da imagem positiva do Exército Brasileiro no cenário mundial, particularmente pela contribuição à paz e à segurança internacionais, por sua exemplar observância do DICA em suas operações.

## **7. AÇÕES DECORRENTES**

a. Visando obter resultados significativos, esta Diretriz também objetiva realçar critérios que sirvam de referência imediata para integração do DICA nas situações previstas de planejamento e emprego singular e ou conjunto dos comandos operacionais ativados nas diversas situações de conflitos armados internacionais e não internacionais, e também em outras atividades inerentes ao emprego constitucional do Exército.

b. A integração do DICA é uma dinâmica permanente e em constante atualização. Requer visão estratégica e exige compromisso nas esferas de mais alto nível como forma de garantir a sua execução. O discurso estratégico será traduzido em ações, por meio de uma estrutura que inclua doutrina, ensino, preparo e emprego. Se um deles não for eficiente, ou for inexistente, todo o processo de integração estará comprometido.

c. Medidas sancionatórias devem ser aplicadas com eficácia nos casos de desrespeito do DICA, a fim de impedir que um comportamento reprovável seja tolerado ou mesmo aceito. As sanções penais e disciplinares assumem a função preventiva dissuasória, a fim de contribuir na conscientização do dever de observar as normas e na demonstração de que a cadeia de comando defende com firmeza os valores éticos profissionais militares fundamentais do DICA.

d. Com a expedição da presente Diretriz, o EME e os ODS com participação nas atividades de ensino, preparo e emprego elaborarão as seguintes ações:

1) EME - COTER - DECEEx - Permeiar expressamente a doutrina com os aspectos fundamentais relacionados ao DICA, com ênfase no princípio de guerra da legitimidade, já incorporado à Doutrina Militar Terrestre, desde o nível estratégico até o tático, comprometendo os planejadores no mais alto escalão de decisão até os executores;

2) EME - COTER - DECEEx - Verificar a adequabilidade dos produtos doutrinários, novos ou revisados, aos compromissos assumidos pelo Brasil em relação ao DICA, oportunizando nos textos a difusão do regramento humanitário e a citação de domínios comportamentais correspondentes às normas;

3) EME - DECEEx - DCT - Adequar o planejamento e a execução das atividades de ensino, preparo e emprego para assegurar a transversalidade entre a teoria e a prática operacional do DICA. As apresentações sobre DICA devem ser complementadas pelo “aprender fazendo”, com metodologia fundada na prática e em cenários operacionais e táticos;

4) EME - DECEEx - DCT - Alinhar a documentação regulamentar de ensino das Escolas de Formação, Aperfeiçoamento e Altos Estudos Militares no prosseguimento lógico necessário a evitar repetição de conteúdos e estabelecer o aprofundamento básico, intermediário e avançado dos temas sobre DICA;

5) EME - DECEEx - DCT - Promover o ensino do DICA em consonância com a abordagem do ensino por competências, incluindo-o como conhecimento transversal às práticas e conhecimentos profissionais, de forma colaborativa nos diversos níveis de responsabilidade, favorecendo a compreensão do diagnóstico situacional que exige a aplicação dos dispositivos legais;

6) EME - Elaborar o instrumento normativo de estudo e consulta sobre DICA no Exército Brasileiro, em harmonia com o ordenamento jurídico internalizado pelo Estado brasileiro e as diretrizes constantes da Portaria Normativa nº 916/MD, de 13 de junho de 2008;

7) EME - Designar um grupo de trabalho para estudar a criação de uma estrutura (centro/seção/subseção) permanente de Direito Internacional dos Conflitos Armados, no âmbito do EB, organizado a partir de especialistas e dos meios existentes no EME, com as seguintes finalidades, entre outras cabíveis:

a) atuar como órgão central de integração do Direito Internacional dos Conflitos Armados às atividades estratégicas do Exército Brasileiro, em condições de apresentar respostas sobre o marco legal aplicável durante o comportamento na ação;

b) estudar, elaborar e atualizar as bases de integração do DICA às atividades de ensino, preparo e emprego do EB, em estreita ligação com o Centro de Doutrina do Exército, nos aspectos que influenciem na formulação e atualização da Doutrina Militar Terrestre;

c) participar dos planejamentos operacionais das operações promovidas pelos Grandes Comandos e pelo Ministério da Defesa, objetivando a assistência direta e ao tratamento das lições aprendidas referentes à integração do DICA ao preparo e emprego;

d) prestar o assessoramento especializado sobre DICA, com a missão de opinar nas tomadas de decisão do Comando da Força e prover o acompanhamento investigativo e ou cooperativo nos processos de interesse do EB junto ao MD e demais órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, sem subtrair a competência dos OADI;

e) coordenar a geração de produtos para disseminar o DICA integrado ao desempenho da missão do EB, promovendo a divulgação de temas inerentes a todos os níveis de ensino, preparo e emprego, e incentivos à apresentação de trabalhos úteis versando sobre aplicação do regramento humanitário e à realização de eventos acadêmicos e interagências acerca da evolução do DICA no EB; e

f) tratar da transversalidade do Direito Internacional dos Conflitos Armados e do Direito Internacional dos Direitos Humanos nas práticas e conhecimentos profissionais, desde os níveis mais básicos aos mais especializados e teóricos.

8) EME - DECEX - DGP - Utilizar a gestão do conhecimento e a melhoria contínua na capacitação de multiplicadores de DICA, por meio de cursos e estágios, com a designação de militares concludentes para a função em que possam aplicar e transmitir as experiências e os conhecimentos adquiridos durante dois anos, no mínimo.

## **8. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

a. A legitimidade do uso da força é um dos centros de gravidade estratégicos da Força Terrestre e fortalecer-se-á com as ações decorrentes desta Diretriz.

b. Os conflitos contemporâneos têm dado origem a novos desafios em termos de definição e implementação do conceito de participação direta nas hostilidades. A utilização da guerra de alta tecnologia, incluindo o ataque de redes de computadores, a privatização das forças armadas e a luta contra o terrorismo, entre outros, ilustram a crescente interligação das atividades civis e militares, que tornam difícil determinar quem está tomando uma parte direta nas hostilidades e que medidas devem ser tomadas para proteger aqueles que não estão participando diretamente.

c. O DICA não é um impeditivo para o cumprimento da missão constitucional atribuída ao EB. Pelo contrário, o respeito ao regramento humanitário é um dever ético, um traço de profissionalismo, que eleva o moral e a disciplina, projetando exemplos perante a comunidade internacional.

d. O comandante e demais profissionais militares têm de percorrer a distância entre a defesa da paz e a percepção humanista esperada na relação dos conflitos armados, dentro dos desafios do DICA para o século XXI, como o de ser respeitado no contexto de conflitos convencionais, irregulares, assimétricos e imprescindivelmente agregado à preparação ética da Força Terrestre para atuar no amplo espectro.

e. A responsabilidade do comando compreende ações afirmativas pautadas no cumprimento e respeito ao DICA, com a proteção da população civil e de seus bens. As infrações ao DICA abrangem comportamentos tangenciados pela omissão e contrariedade ao dever de agir adequadamente.

f. A regulamentação do uso seletivo da força exige operar sempre nos limites da lei, permitindo a conquista de parâmetros de confiança da opinião pública. O apoio da população às ações empreendidas pelo EB, sob os contornos legais e da ética profissional militar, faz parte do êxito operacional para se alcançar o Estado Final Desejado.

## **ANEXO A - BREVE ESTUDO SITUACIONAL SOBRE O DIREITO INTERNACIONAL DOS CONFLITOS ARMADOS**

## **ANEXO B - PRINCIPAIS MARCOS LEGAIS**



**ANEXO A**  
**BREVE ESTUDO SITUACIONAL SOBRE O**  
**DIREITO INTERNACIONAL DOS CONFLITOS ARMADOS**

a. O Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA) - também denominado Direito Internacional Humanitário (DIH) - vem na busca incessante de garantir princípios que devem ser praticados em caso de conflito armado, quanto aos limites das hostilidades, protegendo as pessoas e bens afetados, ou que possam ser afetados. Atualmente, serve de base para a aplicação de sanções pelo Tribunal Penal Internacional (TPI), instituído pelo Estatuto de Roma, em 1998, do qual o Brasil é Estado-Parte.

b. Com a criação da Organização das Nações Unidas (ONU), restou estabelecida a proibição do uso da força na ordem internacional, com exceções expressas na competência do Conselho de Segurança diante de ameaça ou ruptura da paz, atos de agressão e no exercício do direito à legítima defesa, ainda assim com balizas delimitadoras às hostilidades, contidas na Carta das Nações Unidas.

c. Assim, as ações levadas a efeito pelas Forças Armadas têm de se alinhar com os acordos e compromissos internacionais, ratificados pela Presidência da República e promulgados internamente.

d. O Brasil, como Estado que se converteu em Parte nas quatro Convenções de Genebra e seus Protocolos Adicionais, relativos à proteção das vítimas dos conflitos armados, comprometeu-se a difundir amplamente esses instrumentos legais, mesmo quando não há conflito armado (art. 83 do Protocolo Adicional I às Convenções de Genebra de 1949).

e. Cabe ressaltar que, apesar de essa difusão alcançar mais amplitude em tempo de beligerâncias, sua integração à doutrina militar, ao ensino e ao preparo deve ser realizada também em tempo de paz, pois o conhecimento do DICA não pode se limitar à eventualidade de quando ocorrem as hostilidades para, então, ser incorporado ao comportamento do militar.

f. Trata-se de uma forma de prevenção, considerando que o conhecimento das regras do *jus in bello* resulta em uma maior probabilidade de respeito a elas na ocorrência de conflitos armados.

g. Portanto, torna-se cogente o fortalecimento contínuo das capacidades institucionais do Estado, mediante a habilitação dos integrantes das Forças Armadas sobre os princípios e normas limitadoras do DICA e de proteção humanitária conjugada com os Direitos Humanos.

h. A Comissão Nacional para Difusão e Implementação do Direito Humanitário no Brasil foi criada com o objetivo de propor às autoridades competentes as medidas necessárias à implementação e à difusão do DICA no Brasil, para que também seja conhecido pela sociedade civil. Sua existência reforça, do ponto de vista político, o compromisso real com as prerrogativas essenciais outorgadas às vítimas dos conflitos armados, constituindo oportunidade de o Estado demonstrar disposição em cumprir com as obrigações fundamentais de respeitar e de fazer respeitar o Direito Internacional dos Conflitos Armados.

i. A responsabilidade coletiva no dever de respeitar o DICA transcende as fronteiras dos países e a capacidade interna de cada Estado para assegurar sua aplicação. Assim tem entendido a comunidade internacional, que cada vez mais investe recursos e exige atitudes no que se refere ao DICA e ao Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH).

j. Os princípios organizativos contidos no arcabouço teórico-jurídico das diretrizes do Ministério da Defesa, constantes da Portaria Normativa nº 916/MD, de 13 de junho de 2008, emergem como parâmetros para a integração do DICA à doutrina militar, ao ensino, ao preparo, ao emprego e ao material de emprego militar (MEM) do Exército Brasileiro.

k. A legitimidade das operações militares realizadas pela Força Terrestre está relacionada à estrita observância dos marcos legais consolidados, às virtudes tipicamente militares e aos preceitos éticos institucionais. Portanto, intimamente ligados à preservação da dignidade humana, como indica a Constituição Federal.

l. O Exército, integrante da Estrutura de Defesa do Brasil e participante ativo de tal processo, orienta suas atividades internacionais em consonância com a Política Externa Brasileira, procurando obter para si a melhor relação custo-benefício com vistas ao seu preparo e emprego.

m. Nessa sintonia, o aperfeiçoamento contínuo do DICA faz parte das Diretrizes do Comandante do Exército, visando conduzir, em todos os escalões, as missões constitucionais confiadas à Força Terrestre com eficiência e observância dos procedimentos padronizados de respeito à Ética Profissional Militar.

n. Oficiais e praças no desempenho de atividades militares representam o Estado e devem observância aos princípios da legalidade e da inviolabilidade da pessoa protegida, compreendendo a realização de procedimentos balizados pelo direito internacional.

o. A Política Militar de Defesa (PMD) lista a ampliação da capacitação das FA para participar de operações de paz e de ajuda humanitária. Nesse sentido, indubitável que o DICA assume uma das regras norteadoras de condutas indispensáveis ao cumprimento da vertente operacional da PMD e do papel da sociedade na construção da Defesa Nacional, por meio da Estratégia Nacional de Defesa.

p. A Força Terrestre tem se projetado no cenário mundial ao atender aos chamamentos da ONU para constituir Forças Multinacionais, com fito de promover a paz. Por isso, ao se colocar tropas à disposição das operações de paz realizadas pelas Nações Unidas, ou sob seus auspícios, o Estado certifica-se de que os militares do seu contingente receberam instruções sobre o disposto pelo regramento específico do DICA.

q. A repressão penal das violações ao Direito Internacional dos Conflitos Armados está estada fundamentalmente no Código Penal Militar (CPM) e Código de Processo Penal Militar (CPPM), mas não se pode olvidar de que a lei repressiva comum também faz parte do sistema sancionatório. A busca por adequar esses diplomas legais aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil faz parte da motivação desejável a toda cadeia de comando para defender com firmeza os valores éticos da Força Terrestre.

r. Contudo, compete bem ressaltar que antes de ser interpretado como obrigação decorrente de tratados internacionais, o respeito à dignidade da pessoa humana se constitui no alicerce do ordenamento jurídico que o povo brasileiro escolheu de maneira soberana ao consolidar as garantias individuais na Constituição da República Federativa do Brasil.

s. O Exército Brasileiro se consiste em instrumento para a defesa da Pátria e seus objetivos nacionais, sob o império do Estado Democrático de Direito. Operar taticamente à margem da lei equivale atacar seu próprio objetivo estratégico.

t. A capacidade de resposta da Força Terrestre, balizada pelas normas legais e valores éticos, marca o profissionalismo alcançado pelo preparo e liderança dos comandantes militares em conduzir seus subordinados pelo respeito, tanto à sua própria tropa quanto aos seus oponentes.

## **ANEXO B**

### **PRINCIPAIS MARCOS LEGAIS**

#### **1. Nacionais**

- a. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.
- b. Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 - Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas.
- c. Lei nº 9.876, de 8 de fevereiro de 1999. Dispõe sobre o Ensino no Exército Brasileiro e dá outras providências.
- d. Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999. Regulamento da Lei do Ensino no Exército.

- e. Decreto de 27 de novembro de 2003. Cria a Comissão Nacional para Difusão e Implementação do Direito Internacional Humanitário no Brasil.
- f. Decreto nº 5.484, de 30 de junho de 2005 - Aprova a Política de Defesa Nacional, e dá outras providências.
- g. Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008. Aprova a Estratégia Nacional de Defesa - END.
- h. Portaria Normativa nº 916/MD, de 13 de junho de 2008. Aprova a Diretriz para a Difusão e Implementação do Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA) nas Forças Armadas.
- i. Portaria Normativa nº 1.069/MD, de 5 de maio de 2011. Aprova o Manual de Emprego do Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA) nas Forças Armadas - MD34-M-03 - 1ª Edição/2011.
- j. Portaria nº 400/SPEAI/MD, de 21 de setembro de 2005 - Política Militar de Defesa (MD51-P-03, 2ª edição/2005).
- k. Portaria nº 578/SPEAI/MD, de 27 de dezembro de 2006 - Estratégia Militar de Defesa (MD51-M-03).
- l. Portaria nº 1.253-Cmt Ex, de 5 de dezembro de 2013. Aprova a concepção de transformação do Exército e dá outras providências.
- m. Diretriz Geral do Comandante do Exército para o período de 2015-2018.

## 2. Internacionais e Internalizados

- a. Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945. Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas.
- b. Decreto nº 42.121, de 21 de Agosto de 1957. Promulga as convenções concluídas em Genebra a 12 de agosto de 1949, destinadas a proteger vítimas de defesa.
- c. Decreto nº 225, de 7 de outubro de 1991. Promulga a Convenção sobre a Proibição do Uso Militar ou Hostil de Técnicas de Modificação Ambiental.
- d. Decreto nº 849, de 25 de junho de 1993. Promulga os Protocolos I e II de 1977 adicionais às Convenções de Genebra de 1949, adotados em 10 de junho de 1977 pela Conferência Diplomática sobre a Reafirmação e o Desenvolvimento do Direito Internacional Humanitário aplicável aos Conflitos Armados.
- e. Decreto nº 2.739, de 20 de agosto de 1998. Promulga a Convenção sobre Proibições ou Restrições ao Emprego de Certas Armas Convencionais, que Podem Ser Consideradas como Excessivamente Lesivas ou Geradoras de Efeitos Indiscriminados, conhecida como Convenção sobre Certas Armas Convencionais, adotada em *Genebra*, em 10 de outubro de 1980.
- f. Decreto nº 2.977, de 1º de março de 1999. Promulga a Convenção Internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso de Armas Químicas e sobre a Destruição das Armas Químicas Existentes no Mundo, assinada em Paris, em 13 de janeiro de 1993.
- g. Decreto nº 3.128, de 5 de agosto de 1999. Promulga a Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre sua Destruição, aberta a assinaturas em *Ottawa*, em 3 de dezembro de 1997.
- h. Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002. Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional.
- i. Decreto nº 5.760, de 24 de abril de 2006. Promulga o Segundo Protocolo relativo à Convenção da Haia de 1954 para a Proteção de Bens Culturais em Caso de Conflito Armado, celebrado na *Haia*, em 26 de março de 1999.
- j. Decreto nº 7.196, de 1º de junho de 2010. Promulga o Protocolo Adicional às Convenções de *Genebra* de 12 de agosto de 1949 relativo à Adoção de Emblema Distintivo Adicional (Protocolo III), aprovado em *Genebra*, em 8 de dezembro de 2005, e assinado pelo Brasil em 14 de março de 2006.

Observação: os instrumentos de referência são complementados pelos constantes do Manual MD34-M-03 - 1ª Edição/2011 - Anexo A.

## **DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

PORTARIA Nº 109-DCT, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015. (\*)

Homologa o Relatório de Apreciação Complementar nº 033/15 do Abrigo Modular de Campanha Completo de 30m<sup>2</sup> - AMC X30i, da IMBEL.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea b) do inciso VI do art. 14, do Capítulo IV do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005, resolve:

Art. 1º Homologar o Relatório de Apreciação Complementar nº 033/15 do Abrigo Modular de Campanha Completo de 30m<sup>2</sup> - AMC X30i, da IMBEL, o qual foi considerado CONFORME com os requisitos estabelecidos para a apreciação complementar em pauta.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## **SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 033, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016.

Alteração de data de aniversário da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pela letra a. do número 4. da Portaria Ministerial nº 321, de 2 de junho de 1995, em conformidade com os dispositivos prescritos na Portaria nº 015-EME, de 24 de fevereiro de 2012, ouvida a Diretoria do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar a data de aniversário da Escola de Aperfeiçoamento de oficiais, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, de 8 de abril de 1920, para 29 de janeiro de 1919.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 01/2016.

O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Exército, designado pela Portaria do Comandante do Exército nº 016, de 17 de janeiro de 2000, publicada no Boletim do Exército nº 04, de 28 de janeiro de 2000, de acordo com as Listagens de Eliminação de Documentos nº 01/2015, de 4 de agosto de 2015, nº 02/2015, de 28 de outubro de 2015, e nº 03/2015, de 30 de novembro de 2015, todas do Comando do Exército, aprovadas pelo Diretor-Geral do Arquivo Nacional, por intermédio dos Ofícios nº 228/2015/GABIN-AN, de 26 de outubro de 2015, nº 257/2015/GABIN-AN, de 23 de novembro de 2015 e nº 279/2015/GABIN-AN, de 28 de dezembro de 2015, respectivamente, faz saber a quem interessar possa que, a partir do quadragésimo quinto dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Oficial da União, se não houver oposição, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Exército eliminará 4,62 (quatro vírgula sessenta e dois) metros lineares da Listagem nº 01/2015, 12,88 (doze vírgula oitenta e oito) metros lineares da

Listagem de Eliminação nº 02/2015 e 6,56 (seis vírgula cinquenta e seis) metros lineares, totalizando 24,06 (vinte e quatro vírgula zero seis) metros lineares de documentos, relativos a: Organização e Funcionamento; Pessoal; Material; Patrimônio; Orçamento e Finanças; Documentação e Informação; Comunicações; Pessoal Militar; Outros Assuntos referentes à Administração Geral; e Assuntos Diversos, referentes ao período de 1995 a 2009.

O Edital e as Listagens de Eliminação de Documentos estarão disponíveis para consulta nas páginas da intranet e internet da Secretaria-Geral do Exército, [www.sgex.eb.mil.br](http://www.sgex.eb.mil.br), e na 8ª Seção de Gabinete da SGEx, no QGEx, Bloco "H", 2º piso, SMU, Brasília-DF.

As entidades públicas ou privadas e demais interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, por petição dirigida ao Presidente da Subcomissão Permanente de Avaliação de Documentos da Organização Militar detentora do documento de interesse, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido.

Brasília, DF, 3 de fevereiro de 2016.

(Edital publicado no DOU nº 27, de 11 FEV 16 - Seção 3).

**Em consequência**, os Presidentes das Subcomissões Permanentes de Avaliações de Documentos do Exército das OM que possuem conjuntos documentais relacionados nas respectivas listagens, informem de imediato à Secretaria-Geral do Exército eventuais pedidos de desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo.

**3ª PARTE**  
**ATOS DE PESSOAL**

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**CASA MILITAR**

PORTARIA Nº 38, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016.

Dispensa de função.

O **CHEFE DA CASA MILITAR DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.512, de 13 de novembro de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve

**DISPENSAR**

os militares a seguir relacionados de exercerem a função de Assessor Técnico Militar, da Coordenação-Geral de Operações de Segurança Presidencial da Secretaria de Segurança Presidencial da Casa Militar da Presidência da República, excluindo-os do grupo "C" da tabela anexa à Portaria nº 16-CM/PR, de 30 de novembro de 1998, a partir de 31 de janeiro de 2016:

Maj FERNANDO AUGUSTO DA SILVA FERNANDES; e  
Maj GUSTAVO ALVES PINHEIRO.

(Portaria publicada no DOU nº 23, de 3 FEV 16 - Seção 2)

## MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 1-CERIMONIAL/GM/MD, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016.

Concessão de Medalha Mérito Desportivo Militar.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no Decreto nº 5.958, de 7 de novembro de 2006, e no art. 8º da Portaria Normativa nº 1.418/MD, de 16 de outubro de 2008, resolve

### **CONCEDER**

a Medalha Mérito Desportivo Militar ao civil e aos militares (*Post-Mortem*) a seguir relacionados:

.....  
Cel Refm GUILHERME PARAENSE  
1º Ten Refm LUIZ ALMEIDA FARIAS  
1º Ten Refm EDGARD AUGUSTO SANTOS  
2º Sgt Refm JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA  
.....

e às personalidades civis e militares a seguir relacionadas:

.....  
Gen Div LUIZ FELIPE LINHARES GOMES  
.....  
Gen Bda R/1 JUAN CARLOS OROZCO  
Gen Bda R/1 MANOEL MORATA ALMEIDA  
.....  
Cel AMÉRICO KUNIO TAGUCHI  
Cel Cav DIDIO PEREIRA DE CAMPOS  
Cel Art CHAMON MALIZIA DE LAMARE  
Cel Inf ROGÉRIO FRANCO ROZAS  
Cel Inf RODRIGO FERRAZ SILVA  
Cel Inf ISAÍAS MARTINS JUNIOR  
Cel Cav LUIZ FERNANDO MEDEIROS NÓBREGA  
Cel R/1 OSWALDO CASAGRANDE FILHO  
Cel R/1 JOÃO BATISTA STEVAUX  
Cel R/1 EDUARDO CARLOS COSTA MOREIRA  
Cel R/1 ERICSON RODRIGUES ANDREATTA  
.....  
Cel Inf VANDEILSON DE OLIVEIRA  
.....  
Cel Int R/1 ARARIBOIA DE CARVALHO  
.....  
Cel Inf R/1 IVOMBERG RIBERA AMBRÓSIO  
.....  
Ten Cel Cav EDUARDO SERPA DE CARVALHO LIMA  
Ten Cel Art ANDRÉ MORGADO RIBEIRO  
Ten Cel Art FABRÍCIO STOPPA  
Ten Cel R/1 LUIZ EDUARDO ALMEIDA MARTINS COSTA

---

Ten Cel Inf MANOEL GOMES DA SILVA NETO DE QUEIROZ

---

Maj Cav JORGE WILSON DA SILVA BOABAID

Maj Inf JORGE RIBEIRO DE PAIVA

Maj Int ANDERSON SIQUEIRA DA SILVA

Maj Art CARLOS FREDERICO DE OLIVEIRA COUTINHO DA SILVA

Maj Inf ALDO ERNESTO ANDRADE JÚNIOR

---

Cap Com FELIPE FERNANDEZ CARDOSO

Cap Cav DIEGO GARCIA LEITE

Cap R/1 LUIZ SOARES PEIXOTO

Cap R/1 CLÁUDIO PÊCEGO DE MORAES COUTINHO

---

Cap Int RAQUEL TERESA DE SOUZA GOMES

---

1º Ten QAO ADEMILSON MARION

1º Ten QAO FRANCISCO DE ASSIS GUEDES BATISTA

---

2º Ten QAO MIZAEEL PEDROSO DE ALMEIDA

2º Ten QMB RICHARDSON MOREIRA DO NASCIMENTO

---

S Ten Inf MARCELO OSWALDO SILVA

---

1º Sgt Art GLÁUCIO DA SILVA PAREDES

1º Sgt R/1 MARCIO LUIZ BORGES BARBOSA

1º Sgt R/1 FREDERICO AUGUSTO KUDLINSKI

2º Sgt QE CLAUDIO OLIVEIRA DE SOUZA

---

3º Sgt STT ADRIANA APARECIDA DA SILVA

3º Sgt STT ALDEMIR GOMES DA SILVA JUNIOR

3º Sgt STT AMANDA BUENO NETTO SIMEÃO RODRIGUES

3º Sgt STT ANA CARLA CARVALHO

3º Sgt STT BRUNA HONÓRIO DA SILVA

3º Sgt STT BRUNO LINS TENÓRIO DE BARROS

3º Sgt STT CHARLES KOSHIRO CHIBANA

3º Sgt STT CLÁUDIA BUENO DA SILVA

3º Sgt STT DAYNARA LOPES FERREIRA DE PAULA

3º Sgt STT EDSON CÂNDIDO CERQUEIRA

3º Sgt STT FERNANDO AUGUSTO DIAS SCAVASIN

3º Sgt STT GRACIELE HERRMANN

3º Sgt STT GUILHERME AUGUSTO GUIDO

3º Sgt STT HENRIQUE CAVALCANTI RODRIGUES

3º Sgt STT IRIS SILVA TANG SING

3º Sgt STT JOÃO BEVILAQUA DE LUCA

3º Sgt STT JUCILENE SALES DE LIMA

3º Sgt STT JULIA VASCONCELOS DOS SANTOS

---

3º Sgt STT JULIO CÉSAR MIRANDA DE OLIVEIRA  
3º Sgt STT KATIUSCA MOREIRA VENANCIO  
3º Sgt STT LARISSA MARTINS DE OLIVEIRA  
3º Sgt STT LEONARDO GOMES DE DEUS  
3º Sgt STT LEONARDO RESSURREIÇÃO DO ROSÁRIO  
3º Sgt STT MANUELLA DUARTE LYRIO  
3º Sgt STT NÁDIA BAGNATORI MERLI  
3º Sgt STT NATÁLIA DE LUCCAS  
3º Sgt STT NÍCOLAS NILO CÉSAR DE OLIVEIRA  
3º Sgt STT PAMELA ALENCAR DE SOUZA  
3º Sgt STT POLIANA OKIMOTO CINTRA  
3º Sgt STT PRISCILA OLIVEIRA HELDES  
3º Sgt STT RAPHAEL THIAGO DE OLIVEIRA  
3º Sgt STT RAYSSA COSTA DE OLIVEIRA  
3º Sgt STT RENATA COLOMBO  
3º Sgt STT RENZO PASQUALE ZEGLIO AGRESTA  
3º Sgt STT ROSÂNGELA CRISTINA OLIVEIRA SANTOS  
3º Sgt STT THIAGO TEIXEIRA SIMON  
3º Sgt STT THIAGO ZAMBELLI REY  
3º Sgt STT VANEZA SILVIA DRUMOND  
3º Sgt STT VICTOR RODRIGUES PENALBER DE OLIVEIRA  
3º Sgt STT VITOR ARAUJO GONÇALVES FELIPE  
3º Sgt R/1 JUAN RICARDO FEINDT URREJOLA

.....  
Cb Inf GUILHERME HENRIQUE MENDES

.....  
Sd EV VITOR HUGO DA SILVA MOURÃO DOS SANTOS  
Sd EV LUIZ ALTAMIR LOPES MELO  
Sd EV EDUARDO BETTONI DA SILVA  
Sd EV JACKSON FIGUEREDO DOS SANTOS JUNIOR  
Sd Refm MARCELO PIRES DE AZEVEDO

.....  
(Portaria publicada no DOU nº 024, de 4 FEV 16 - Seção 1)

PORTARIA Nº 6-SEORI/MD, DE 15 DE JANEIRO DE 2016.

Dispensa de função.

**O SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA DEFESA**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelos incisos I e IV do art. 54, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa/MD nº 564, de 12 de março de 2014, e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa/MD nº 2.323, de 31 de agosto de 2012, resolve

**DISPENSAR**

o Cel Inf ANDERSON CLAYTON FRANCISCO de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 4 de janeiro de 2016.

(Portaria publicada no DOU nº 23, de 3 FEV 16 - Seção 2).



PORTARIA Nº 11-SEORI/MD, DE 25 DE JANEIRO DE 2016.

Dispensa de função.

**O SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA DEFESA**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelos incisos I e IV do art. 54, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa/MD nº 564, de 12 de março de 2014, e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa/MD nº 2.323, de 31 de agosto de 2012, resolve

**DISPENSAR**

o 2º Ten QAO WALDIR DIAS DE MOURA de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 20 de janeiro de 2016.

(Portaria publicada no DOU nº 23, de 3 FEV 16 - Seção 2).

PORTARIA Nº 18-SEORI/SG/MD, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016.

Dispensa de função.

**O SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA DEFESA**, em conformidade com a Portaria nº 182/MD, de 30 de janeiro de 2014, e no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I do art. 4º da Portaria/MD nº 1.839, de 9 de dezembro de 2010, considerando o disposto no Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, e na Portaria Normativa/MD nº 2.323, de 31 de agosto de 2012, resolve

**DISPENSAR**

o 2º Sgt QE JOSÉ CARLOS FRANCISCO da função de Especialista, código Nível II, do Departamento de Administração Interna da Secretaria de Organização Institucional da Secretaria-Geral deste Ministério, a contar de 31 de janeiro 2016.

(Portaria publicada no DOU nº 24, de 4 FEV 16 - Seção 2).

PORTARIA Nº 20-SEORI/SG/MD, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016.

Dispensa de função.

**O SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA DEFESA**, em conformidade com a Portaria nº 182/MD, de 30 de janeiro de 2014, e no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I do art. 4º da Portaria/MD nº 1.839, de 9 de dezembro de 2010, considerando o disposto no Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, e na Portaria Normativa/MD nº 2.323, de 31 de agosto de 2012, resolve

**DISPENSAR**

o 2º Sgt QE JOSÉ WILSON SABINO BORGES da função de Supervisor, código Nível V, do Departamento de Administração Interna da Secretaria de Organização Institucional da Secretaria-Geral deste Ministério, a contar de 31 de dezembro 2015.

(Portaria publicada no DOU nº 24, de 4 FEV 16 - Seção 2).

PORTARIA Nº 22-GAP/GM/MD, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016.

Designação para integrar a Comissão de Gênero do Ministério da Defesa (CGMD).

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o que consta no Processo nº 60250.001399/2015-11, resolve:

Art. 1º Designar para integrar a Comissão de Gênero do Ministério da Defesa (CGMD) os seguintes representantes:

.....  
X - Comando do Exército:

- a) Gen Bda FERNANDO MARQUES DE FREITAS (Titular); e  
b) Cel Inf FERNANDO DOS SANTOS RAULINO (Suplente).  
.....

Art. 2º Fica designado JUAN CARLOS OROZCO, Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral, como Coordenador da CGMD.

Art. 3º A participação na CGMD não ensejará qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 4º No desempenho de suas atribuições e para facilitar o desenvolvimento das tarefas, a CGMD poderá solicitar o apoio de técnicos de qualquer área do Ministério da Defesa.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica Revogada a Portaria nº 2.218/MD, de 3 de setembro de 2014.

(Portaria publicada no DOU nº 24, de 4 FEV 16 - Seção 2).

PORTARIA Nº 39-GAP/MD, DE 25 DE JANEIRO DE 2016.

Aprova a seleção para o Curso de Direito Internacional dos Conflitos Armados (CDICA 2016) da Escola Superior de Guerra (ESG).

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e de acordo com o parágrafo único, do artigo 17, do Regulamento da Escola Superior de Guerra, aprovado pelo Decreto nº 5.874, de 15 de agosto de 2006, resolve

**APROVAR A SELEÇÃO** procedida pela Escola Superior de Guerra (ESG), dos candidatos relacionados a seguir relacionados para matrícula no Curso de Direito Internacional dos Conflitos Armados (CDICA 2016) da ESG, a ser realizado na modalidade semipresencial. A modalidade à distância será realizada no período de 15 de fevereiro a 4 de março e a presencial, no período 7 a 18 de março de 2016, no Campus Brasília:

POSTO	NOME	ÓRGÃO
Ten Cel Cav	AJAMIR BRITO DE MELO	Comando do Exército
Ten Cel Art	LEANDRO FERREIRA DE ARAUJO MENDES	Comando do Exército

POSTO	NOME	ÓRGÃO
Ten Cel Eng	PAULO IRAN DE BRITO MACHADO FILHO	Comando do Exército
Maj Art	CARLOS ALBERTO MARTINS DE BARROS	Comando do Exército
Maj Art	MARCEL MADEIRA DE JESUS	Comando do Exército
Maj QCO Dir	MARIA APARECIDA BRASEIRO PENNA	Comando do Exército
Maj QCO Dir	MAURO ANDRÉ DE PAULA MACHADO	Comando do Exército
Maj QCO Dir	SYLVIO BARIFOUSE DA ROCHA	Comando do Exército
.....	.....	.....

(Portaria publicada no DOU nº 24, de 4 FEV 16 - Seção 2).

PORTARIA Nº 40-GAP/MD, DE 25 DE JANEIRO DE 2016.

Aprova a seleção para o Curso de Diplomacia de Defesa (CDIPLD 2016) da Escola Superior de Guerra (ESG).

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e de acordo com o parágrafo único, do artigo 17, do Regulamento da Escola Superior de Guerra, aprovado pelo Decreto nº 5.874, de 15 de agosto de 2006, resolve

**APROVAR A SELEÇÃO** procedida pela Escola Superior de Guerra (ESG), dos candidatos a seguir relacionados para matrícula no Curso de Diplomacia de Defesa (CDIPLD 2016) da ESG, a ser realizado no período de 11 de abril a 16 de junho, no Campus Brasília:

POSTO	NOME	ÓRGÃO
.....	.....	.....
Cel Inf	AUREO RIBEIRO VIEIRA DA SILVA	Comando do Exército
Cel Art	FERNANDO BARTHOLOMEU FERNANDES	Comando do Exército
Cel Com	ANDRÉ LOURENÇO EIRAS	Comando do Exército
Cel Art	SÉRGIO REZENDE DE QUEIROZ	Comando do Exército
Cel Sv Int	SYLVIO PESSOA DA SILVA	Comando do Exército
Cel Art	WILLIAM TRAJANO DE ANDRADE COSTA	Comando do Exército
.....	.....	.....

(Portaria publicada no DOU nº 24, de 4 FEV 16 - Seção 2).

PORTARIA Nº 48-GAP/GM/MD, DE 29 DE JANEIRO DE 2016.

Designação do Comandante do Exército Brasileiro para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, em conformidade com o disposto o art. 1º do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, e combinado com o art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

**DESIGNAR**

o Gen Ex EDUARDO DIAS DA COSTA VILLAS BÔAS, Comandante do Exército Brasileiro, para realizar visita ao Comando do Exército dos Estados Unidos da América (Atv PVANA Inopinada W16/097-A), na cidade de Nova Iorque, e, em prosseguimento, nas cidades de *Washington* e *Miami*, nos Estados Unidos da América, com início previsto para o dia 3 de março de 2016 e duração de onze dias, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

A missão é considerada eventual, de natureza militar, sem mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 10 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 23, de 3 FEV 16 - Seção 2).

### **COMANDANTE DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 1.887, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015. (\*)

Nomeação de oficial.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO, INTERINO**, conforme Portaria nº 1.824/Cmt Ex, de 17 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 18 de dezembro de 2015, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

#### **NOMEAR**

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 054890), o Cel Art CESAR AUGUSTO ROSA DE ARAÚJO.

PORTARIA Nº 1.888, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015. (\*)

Designação sem efeito de militar para organização não pertencente ao Comando do Exército.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO, INTERINO**, conforme Portaria nº 1.824/Cmt Ex, de 17 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 18 de dezembro de 2015, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

#### **TORNAR SEM EFEITO**

a designação do Cel Com LEONARDO DA CRUZ TICOM para o Ministério da Defesa (Brasília-DF), efetuada por meio da Portaria nº 1.038, de 6 de agosto de 2015, deste Comando, publicada no Diário Oficial da União nº 150, seção 2, de 7 de agosto de 2015, por necessidade do serviço, *ex officio*.

PORTARIA Nº 1.889, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015. (\*)

Militar à disposição de organização não pertencente ao Comando do Exército.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO, INTERINO**, conforme Portaria nº 1.824/Cmt Ex, de 17 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 18 de dezembro de 2015, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

## **PASSAR À DISPOSIÇÃO**

por necessidade do serviço, *ex officio*, da Advocacia-Geral da União (Brasília-DF), a fim de exercer cargo em comissão na Consultoria-Geral da União por um período de 23 (vinte e três) meses, o Cel Com LEONARDO DA CRUZ TICOM.

PORTARIA Nº 006, DE 11 DE JANEIRO DE 2016.

Designação de oficial.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “b”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

## **TORNAR SEM EFEITO**

a designação, por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Ministério da Defesa, o Ten Cel MB ALEXANDRE JOSÉ DORNELAS, efetuada por meio da Portaria nº 889, de 17 de julho de 2015, deste Comando, publicada no Diário Oficial da União nº 139, seção 2, de 23 de julho de 2015.

PORTARIA Nº 011, DE 11 DE JANEIRO DE 2016.

Designação de militar.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “d”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

## **DESIGNAR**

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Ministério da Defesa (Brasília-DF), o S Ten Mnt Com EDENILSON ANTERO ROSA.

PORTARIA Nº 012, DE 11 DE JANEIRO DE 2016.

Praça à disposição.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “d”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

## **TORNAR SEM EFEITO**

a passagem à disposição para o Comando da Aeronáutica, a fim de exercer função no Centro de Operações Espaciais Principal - COPE-P (Brasília-DF), efetuada por meio da Portaria nº 1.130, de 18 de agosto de 2015, deste Comando, publicada no Diário Oficial da União nº 158, seção 2, de 19 de agosto de 2015, por necessidade do serviço, *ex officio*, do S Ten Com CHARLES XAVIER FUHRO.

PORTARIA Nº 013, DE 12 DE JANEIRO DE 2016.

Designação de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “d”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR**

por necessidade do serviço, *ex officio*, para a Casa Militar da Presidência da República (Brasília-DF), o 2º Ten QAO Adm G Int FRANCISCO HILMER GRAÇA ALCÂNTARA DE CARVALHO.

PORTARIA Nº 015, DE 12 DE JANEIRO DE 2016.

Designação de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “d”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR**

por necessidade do serviço, *ex officio*, para a Casa Militar da Presidência da República (Superintendência Estadual Brasília-DF), o 2º Ten QAO Adm G Inf JOSÉ ROBERTO SILVA.

PORTARIA Nº 016, DE 12 DE JANEIRO DE 2016.

Designação de militar.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “d”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR**

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Ministério da Defesa (Brasília-DF), o 1º Ten QAO Adm G RENIVALDO APARECIDO SANTANA.

PORTARIA Nº 017, DE 12 DE JANEIRO DE 2016.

Nomeação de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “b”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

## **NOMEAR**

por necessidade do serviço, *ex officio*, do cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 016261), o 1º Ten QAO ADÉLIO LUIZ SCHNEIDER.

PORTARIA Nº 018, DE 12 DE JANEIRO DE 2016.

Nomeação de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “b”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

## **NOMEAR**

por necessidade do serviço, *ex officio*, do cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 015453), o Cap QCO Infor LUIZ ALEXANDRE DOMINGUEZ DE OLIVEIRA.

PORTARIA Nº 022, DE 13 DE JANEIRO DE 2016.

Designação de praça.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “d”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

## **DESIGNAR**

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Ministério da Defesa, a fim de exercer comissão na Escola Superior de Guerra (Rio de Janeiro-RJ) o 2º Sgt Cav ALEX DO NASCIMENTO REIS.

PORTARIA Nº 023, DE 13 DE JANEIRO DE 2016.

Exoneração de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “b”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

## **EXONERAR**

por necessidade do serviço, *ex officio*, do cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 054890), o 1º Ten QAO Adm G RENIVALDO APARECIDO SANTANA.

PORTARIA Nº 029, DE 14 DE JANEIRO DE 2016.

Designação de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “d”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

### **DESIGNAR**

por necessidade do serviço, *ex officio*, para a Casa Militar da Presidência da República (Brasília-DF), o Cap Art MARCOS TIGLIA AMARO DOS SANTOS.

PORTARIA Nº 031, DE 18 DE JANEIRO DE 2016.

Designação de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “d”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

### **TORNAR SEM EFEITO**

a designação para Ministério da Defesa, para exercer comissão na Escola Superior de Guerra-ESG, efetuada por meio da Portaria nº 989, de 30 de julho de 2015, deste Comando, publicada no Diário Oficial da União nº 145, seção 2, de 31 de julho de 2015, por necessidade do serviço, *ex officio*, do 2º Ten QAO Adm G JOSEMIR SOUZA REBOUÇAS DA COSTA.

PORTARIA Nº 033, DE 19 DE JANEIRO DE 2016.

Exoneração de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “b”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

### **EXONERAR**

por necessidade do serviço, *ex officio*, do cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 015453), o Cel Inf ALVARO DUARTE DE OLIVEIRA JUNIOR.

PORTARIA Nº 049, DE 27 DE JANEIRO DE 2016.

Nomeação de prestador de tarefa por tempo certo.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o disposto no art. 20, inciso VI, alínea d), da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada com o Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; de acordo com o art. 3º, § 1º, alínea b), inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997; art. 1º, *caput*; 3º; 4º, § 1º, inciso I; e art. 10 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.008, de 29 de agosto de 2014, resolve



## **NOMEAR**

por proposta do Chefe do Departamento de Engenharia e Construção, o Gen Bda R/1 (023684982-4) JOSÉ LUIZ DE PAIVA, Prestador de Tarefa por Tempo Certo, pelo prazo de 13 (treze) meses, a contar de 1º de fevereiro de 2016, para exercer a tarefa de Gerente do Núcleo da Diretoria de Material de Engenharia, em Brasília-DF.

PORTARIA Nº 056, DE 28 DE JANEIRO DE 2016.

Nomeação de prestador de tarefa por tempo certo.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o disposto no art. 20, inciso VI, alínea d), da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada com o Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; de acordo com o art. 3º, § 1º, alínea b), inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997; art. 1º, *caput*; 3º; 4º, § 1º, inciso I; e art. 10 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.008, de 29 de agosto de 2014, resolve

## **NOMEAR**

por proposta do Chefe do Departamento de Engenharia e Construção, o Gen Div R/1 (019157891-3) JOÃO RICARDO MACIEL MONTEIRO EVANGELHO, Prestador de Tarefa por Tempo Certo, pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar de 1º de janeiro de 2016, para exercer a tarefa de Assessor Especial do Chefe do Departamento de Engenharia e Construção, em Brasília-DF.

PORTARIA Nº 067, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, combinado com o inciso VII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

## **DESIGNAR**

os militares a seguir nomeados, todos do CPAEx, para realizar viagem de acompanhamento psicológico dos militares do 23º CONTBRAS/HAITI (Atv PVANA Inopinada X16/218), na cidade de Porto Príncipe, na República do Haiti, no período de 17 a 26 de fevereiro de 2016, incluindo os deslocamentos:

Cel Sv Int PAOLO ROSI D'ÁVILA;

2º Ten EST-Psico FERNANDA CHAVES DA SILVA; e

2º Ten EST-Psico PRISCILA MARIA ALVES COELHO MACHADO.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total no tocante aos deslocamentos e com ônus parcial relativo às diárias para o Exército Brasileiro/COTER.

PORTARIA Nº 068, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016.

Designação para curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, e o que prescreve o inciso VII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, resolve

**DESIGNAR**

o Cap QMB RODOLFO BREZOLINI DA SILVA, da AMAN, para frequentar o Curso Avançado de Defesa Química (Atv PCENA V16/152), a ser realizado no *Fort Leonard Wood, Missouri*, nos Estados Unidos da América, com início previsto para a 1ª quinzena de abril de 2016 e duração aproximada de seis meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 069, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016.

Designação para curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, e o que prescreve o inciso VII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Designar o Cap Eng ANTONIO GONÇALVES JÚNIOR, da AMAN, para frequentar o Curso de Aperfeiçoamento de Capitães de Engenharia (Atv PCENA V16/040), a ser realizado no *Fort Leonard Wood, Missouri*, nos Estados Unidos da América, com início previsto para a 1ª quinzena de abril de 2016 e duração aproximada de seis meses, com ônus total para o Comando do Exército.

Art. 2º A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Art. 3º Após o curso, o referido oficial deverá servir na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO), a fim de aplicar e disseminar os conhecimentos adquiridos.

PORTARIA Nº 071, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016.

Designação para curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, e o que prescreve o inciso VII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, resolve

## DESIGNAR

o Cap Com PAULO CORDEIRO AZEREDO, do CIGE, para frequentar o Curso de Aperfeiçoamento de Capitães de Comunicações (Atv PCENA V16/036), a ser realizado no *Fort Gordon*, Georgia, nos Estados Unidos da América, com início previsto para a 1ª quinzena de maio de 2016 e duração aproximada de cinco meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 072, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016.

Designação para curso no exterior.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, e o que prescreve o inciso VII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, resolve

## DESIGNAR

o Ten Cel QMB MARCELO SERGIO CABRAL, do Cmdo 11ª RM, para frequentar o Curso Avançado de Comprador Internacional (Atv PCENA V16/252), a ser realizado no *Defense Institute of Security Assistance Management*, em *Dayton, Ohio*, nos Estados Unidos da América, no período de 26 de fevereiro a 20 de março de 2016, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 073, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, combinado com o inciso VII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

## DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para realizar viagem de coordenação da reversão e avaliação do 23º CONTBRAS/HAITI (Atv PVANA X16/024), na cidade de Porto Príncipe, na República do Haiti, no período de 29 de fevereiro a 8 de março de 2016, incluindo os deslocamentos:

Gen Div CARLOS DOS SANTOS SARDINHA, Chefe do Gabinete de Planejamento e Gestão do Comando Logístico;

Gen Div GLAUCIO LUCAS ALVES, 3º Subchefe do Comando de Operações Terrestres e Inspetor-Geral das Polícias Militares;  
Gen Bda R/1 JOSÉ LUIZ DE PAIVA, Prestador de Tarefa por Tempo Certo no DEC;  
Cel Cav MARCELO CHELMINSKI BARRETO, do COTER;  
Cel Eng PAULO ALIPIO BRANCO VALENÇA, do DEC;  
Cel Eng PAULO CESAR DE PAOLI, do EME;  
Ten Cel Com ANTONIO FONSECA DE ABREU ROCHA, do CComGEx;  
Ten Cel Inf FRANCISCO MARCELO MATOS SEREJO, do EME;  
Ten Cel Cav GLAUBER SALUSTIANO DE MENEZES MELLO, do COTER;  
Ten Cel Eng JORGE CLAUDIO GOMES, do DEC;  
Ten Cel Farm JOSÉ HONORATO FERREIRA, da DSau;  
Ten Cel Inf MARCELO DE SOUZA MOURA, da DMat;  
Ten Cel Art SILVIO ROBERTO NEMA ARECO, do COLOG;  
Maj Sv Int CRISTIANO JOSÉ DANTAS DE MEDEIROS, da DAbst;  
Maj Sv Int MÁRCIO TELLES LOURENÇO, do Cmdo Ba Ap Log Ex;  
2º Ten QAO Adm G Art RONILDO ANTÔNIO SALGADO, da Cia Cmdo Ba Ap Log Ex; e  
S Ten Eng MARCELO DA SILVA CARMO, do DEC.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus no tocante aos deslocamentos e com ônus parcial relativo às diárias para o Exército Brasileiro/COTER.

#### PORTARIA Nº 074, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, combinado com o inciso VII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

#### **DESIGNAR**

os militares a seguir nomeados para participar da reunião anual de grupo de trabalho na área de inteligência - *ANNUAL INTELLIGENCE WORKING GROUP* (Atv PVANA X16/016), na cidade de *San Antonio*, nos Estados Unidos da América, no período de 21 a 27 fevereiro de 2016, incluindo os deslocamentos:

Cel Com JOMAR BARROS DE ANDRADE, do Gab Cmt Ex;  
Ten Cel Inf EDUARDO HOLCSIK, do EME; e  
Ten Cel Com FLÁVIO CÉSAR DE SIQUEIRA MARQUES, do CComGEx.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 075, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, combinado com o inciso VII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

**DESIGNAR**

o Cap QCO Infor ALEXANDRE ANTONIO ANTUNES DE ALMEIDA, do Gab Cmt Ex, para participar da *RSA Conference USA 2016* (Atv PVANA Inopinada X16/219), na cidade de São Francisco, nos Estados Unidos da América, no período de 27 de fevereiro a 6 março de 2016, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 076, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016.

Designação para curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, e o que prescreve o inciso VII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, resolve

**DESIGNAR**

o Maj Inf ANTOINE DE SOUZA CRUZ, do Cmdo CMA, para frequentar o Curso de Oficial de Pessoal Militar das Nações Unidas (Atv PCENA V16/253), a ser realizado no CREOMPAZ, em *Cobán*, na República da Guatemala, no período de 13 de fevereiro a 13 de março de 2016, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus relativo aos deslocamentos e com ônus parcial no tocante às diárias, apenas nos períodos de deslocamento, para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 077, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016.

Designação para curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, e o que prescreve o inciso VII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Designar o Maj Inf MARCELO MONTEIRO MALTEZ, da ECEME, para frequentar o *Joint Command and Staff Program* (Atv PCENA V16/256), a ser realizado no *Canadian Forces College*, em Ontario, Canadá, com início previsto para a 1ª quinzena de agosto de 2016 e duração aproximada de onze meses, com ônus total para o Comando do Exército.

Art. 2º A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Art. 3º Após o curso, o referido militar deverá servir na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME), a fim de aplicar e disseminar os conhecimentos adquiridos.

#### PORTARIA Nº 078, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016.

Designação para curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, e o que prescreve o inciso VII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, resolve

#### **DESIGNAR**

o Maj Inf GUSTAVO ANDRADE DE LIMA, do Gab Cmt Ex, para frequentar o Curso de Combate ao Crime Organizado Transnacional (Atv PCENA V16/255), a ser realizado no *George C. Marshall European Center for Security Studies*, em *Garmisch-Partenkirchen*, na República Federal da Alemanha, com início previsto para a 1ª quinzena de março de 2016 e duração aproximada de dois meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

#### PORTARIA Nº 082, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016.

Autorização para participar de evento no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, e o que prescreve o inciso VII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

#### **AUTORIZAR**

o Cel QEM Qmc PAULO ALEXANDRE DE MORAES CABRAL, do CTEEx, a participar, como palestrante, da Conferência e Exibição *CBRNe Convergence Asia 2016* (Atv PVANA Inopinada X16/220), na cidade de Tóquio, no Japão, no período de 29 de maio a 5 de junho de 2016, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

#### PORTARIA Nº 083, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016.

Exoneração e nomeação de membros efetivos da Comissão de Promoções de Oficiais.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da subdelegação de competência conferida pelo art. 1º, inciso IX, da Portaria Normativa nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, combinado com o art. 4º da Lei complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei nº 136, de 25 de agosto de 2010, e de acordo com o art. 27, § 1º, da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas), resolve:

#### **1 - EXONERAR**

da função de membro efetivo da Comissão de Promoções de Oficiais, nas datas que se seguem, os seguintes oficiais-generais:

Gen Div ADALMIR MANOEL DOMINGOS, a contar de 29 de janeiro de 2016; e  
Gen Div JOAREZ ALVES PEREIRA JUNIOR; a contar de 27 de janeiro de 2016.

#### **2 - NOMEAR**

como membro efetivo da Comissão de Promoções de Oficiais, nas datas que se seguem, os seguintes oficiais-generais:

Gen Bda PEDRO PAULO DE MELLO BRAGA, a contar de 27 de janeiro de 2016; e  
Gen Bda LUIS ANTÔNIO DUIZIT BRITO, a contar de 29 de janeiro de 2016.

#### PORTARIA Nº 085, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016.

Designação para curso no exterior.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, e o que prescreve o inciso VII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, resolve

#### **DESIGNAR**

o Cap Inf VLADIMIR MEDEIROS COSTA, da 4ª Cia Intlg, para frequentar o Curso de Operador de Apoio nas Operações de Paz (Atv PCENA V16/251), a ser realizado no *Peace Support Training Centre Kingston, Ontario, Canadá*, no período de 1º a 26 de março de 2016, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus relativo aos deslocamentos e com ônus parcial no tocante às diárias, apenas nos períodos de deslocamento, para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 086, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, combinado com o inciso VII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

**DESIGNAR**

o Gen Div TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA, Chefe do Gabinete do Comandante do Exército, e o Maj Sv Int FERNANDO DE SOUZA E SILVA, do Gab Cmt Ex, para realizar visitas ao *U.S. Army Security Assistance Command (USASAC)* e ao Colégio Interamericano de Defesa (CID), e participar das atividades de transmissão do cargo de Chefe da CEBW (Atv PVANA Inopinada W16/101), na cidade de *Huntsville*, e, em prosseguimento, na cidade de *Washington*, nos Estados Unidos da América, no período de 26 de março a 3 de abril de 2016, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

**DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

PORTARIA Nº 11-DGP, DE 21 DE JANEIRO DE 2016.

Demissão do serviço ativo, *ex officio*, sem indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da subdelegação de competência que lhe confere a letra d, do inciso II, do art. 2º da Portaria nº 1.495-Cmt Ex, de 11 de dezembro de 2014 e em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto nos art. nº 115, 116 e 117 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve

**DEMITIR**

*ex officio* do serviço ativo do Exército, sem indenização à União Federal, a contar de 11 de dezembro de 2015, o Maj Int (011483284-3) LEONARDO DE OLIVEIRA CARVALHO, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

**SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 034-SGEx, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve



## CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cap Inf	013088904-1	MARCELO BALBI DE SOUZA LIMA	1º BAC
1º Ten QAO	049892523-9	HILTON FRANCISCO DE SOUSA CARVALHO	28º BC
1º Sgt Inf	112691284-7	ADEMIR DINIZ GONÇALVES	30º BI Mec
2º Sgt Cav	040027945-1	HERCILIO BESSA QUINDERE FRAGA	3º RCC
2º Sgt Cav	040015595-8	TIAGO CRISTINO DOS SANTOS	3º RCC
2º Sgt Inf	040027705-9	WASHINGTON GLEYDSON DA SILVA BARROS	51º BIS

PORTARIA Nº 035-SGEx, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

## CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel Inf	020390954-4	FLAVIO ZAGO	8º BPE
Maj Cav	011101954-3	JAMERSON DE OLIVEIRA	1º RC Mec
Maj Art	020472434-8	RENATO PINTO DOS SANTOS	2º GAA Ae
1º Sgt Com	043439514-1	ALEXSANDER NASCIMENTO NUNES	1º BGE
1º Sgt Art	043473524-7	CARLOS LEANDRO LIMA MUNHOZ	B Adm Ap/1ª RM
1º Sgt Com	043491434-7	ISMAEL RIBEIRO	Gab Cmt Ex
1º Sgt Inf	043460844-4	OZIAS DA SILVA	Cia Cmdo 10ª Bda Inf Mtz

PORTARIA Nº 036-SGEx, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

## CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cap QAO	011659933-3	SERGIO RICARDO DA SILVA	8º GAC Pqdt
2º Ten QAO	018670183-5	HERMES RENATO DE SOUZA CURTI	30º BI Mec
S Ten MB	052104744-9	ANSELMO DA SILVA BERNARDO	BMA
S Ten Art	042019924-2	ERASMO CARLOS BINOTTO	13º GAC
S Ten Art	041994534-0	FRANCISCO VALZITO LOPES DE MENDONÇA	9º GAC
S Ten MB	019680763-0	LEONARDO BRUNELLI DA SILVA	Cia Cmdo 4ª RM
1º Sgt Com	033184244-3	DERVAL MARCOS KRUPINSKI	Cia Cmdo 15ª Bda Inf Mec
1º Sgt Eng	042042884-9	EDILSON PEREIRA SILVA	1ª Cia E Cmb Mec
1º Sgt MB	033151574-2	JOSÉ SILVANO MOREIRA GOULART	Cia Cmdo 16ª Bda Inf SI
1º Sgt Com	092620854-7	ODAIR JOSÉ DOS SANTOS BRITO	Cia Cmdo 18ª Bda Inf Fron

PORTARIA Nº 037-SGEx, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016.

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

## CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
2º Sgt Eng	040040565-0	ANDERSON LIRA MONTEIRO	3 FEV 16	8º BEC
2º Sgt Inf	043519064-0	ANTONIO AUGUSTO NEREU JUNIOR	30 NOV 07	41º BI Mtz
2º Sgt QE	020018174-1	FERNANDO MARCOS DE MORAES	31 JAN 1996	22º D Sup
2º Sgt MB	010074235-2	FRANCISCO WELDER NOJOSA BARROSO	6 FEV 15	Cia Cmdo 10ª RM
2º Sgt Eng	043534254-8	HILTON DOURADO DE ARAÚJO	30 JAN 13	EsFCEX
2º Sgt Cav	040041705-1	RAFAEL CIVITARESE SACRAMENTO	3 FEV 16	9º RCB
2º Sgt Sau	010071405-4	RICHELI RODRIGUES DE SOUZA	11 JAN 13	H Mil A Porto Alegre
2º Sgt Art	040040135-2	RODRIGO FERRAZ DE ANDRADE	3 FEV 16	Cia Cmdo 16ª Bda Inf SI
2º Sgt Art	040037495-5	THIAGO DA SILVA FERREIRA	3 FEV 16	Cia Cmdo 16ª Bda Inf SI

PORTARIA Nº 038-SGEx, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016.

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Ten Cel QCO	062333384-6	ISAIAS LUIS ARAUJO JUNIOR	14 ABR 13	CMRJ
Maj Inf	092598584-8	ALDO ERNESTO ANDRADE JUNIOR	4 FEV 16	C D E
Maj Int	011480374-5	FABIO DA SILVA PEREIRA	4 FEV 16	AMAN
1º Sgt MB	011356464-5	ADMIR NEVES DOS SANTOS JÚNIOR	23 JAN 16	Cia DQBRN
1º Sgt Com	043443694-5	ALESSANDRO QUEIROZ BENTO LAMÓGLIA	23 JAN 16	CDS
1º Sgt Com	043439514-1	ALEXSANDER NASCIMENTO NUNES	24 JAN 16	1º BGE
1º Sgt Eng	101095354-3	ANTONIO PEREIRA DA SILVA	1º MAR 14	2º BEC
1º Sgt Art	043473524-7	CARLOS LEANDRO LIMA MUNHOZ	29 JAN 16	B Adm Ap/1ª RM
1º Sgt MB	011357324-0	DENI ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA	23 JAN 16	CMCG
1º Sgt Com	043443984-0	EDMAR DE CAMPOS PEREIRA	23 JAN 16	CMB
1º Sgt Eng	043443074-0	EMERSON ALVES CAVALCANTE	23 JAN 16	2º BEC
1º Sgt Inf	101097034-9	ÉMERSON COLLING	2 FEV 16	Cia Cmdo 6ª Bda Inf Bld
1º Sgt Art	043417714-3	FRANCISCO FLÁVIO DA SILVA	24 JAN 15	22º GAC AP
1º Sgt Inf	043443144-1	GLEIDISON ANTONIO ROSA	23 JAN 16	Cia Cmdo 4ª RM
1º Sgt Eng	043441934-7	HÉLIO MENDES RODRIGUES	23 JAN 16	3º Gpt E
1º Sgt Inf	043432914-0	HILARIO FERREIRA ARAUJO	23 JAN 16	Cia Cmdo CMNE
1º Sgt Art	043444224-0	JOILSON SOUZA GOMES SILVA	23 JAN 16	6º GAC
1º Sgt Eng	043440834-0	JOSÉ WILSON RODRIGUES CASTELO BRANCO	23 JAN 16	2º BEC
1º Sgt Sau	011465524-4	MARCELO ANTONIO OCTACIANO DE OLIVEIRA	18 JUL 15	CMCG
1º Sgt Com	043444454-3	MARCELO DE SOUZA	23 JAN 16	AHEx
1º Sgt Com	043463424-2	MARCELO HENRIQUE PEREIRA	29 JAN 16	EsSA
1º Sgt MB	011287694-1	MIRAILTON MOTA COSTA	24 JAN 15	Pq R Mnt/10
1º Sgt Inf	043442804-1	ROBERTO MILA ALVES	23 JAN 16	Cia Cmdo CMNE
1º Sgt Mnt Com	011373304-2	TIAGO DA SILVA ANTONIO	23 JAN 16	7ª Cia Com
1º Sgt MB	013010254-4	VAGNER OLIVEIRA MORAIS	28 FEV 15	111ª Cia Ap MB

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
2º Sgt QE	072522444-8	JAIR JOSÉ DA SILVA	29 JAN 11	7º D Sup
2º Sgt QE	020380704-5	JOÃO GRACIA DE SOUZA NETO	7 FEV 10	Cia Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv)
2º Sgt Int	013152134-6	NILSON SILVA FURTADO	9 JAN 16	C Fron Solimões/8º BIS

PORTARIA Nº 039-SGEx, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016.

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

### CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Ten Cel Int	018781983-4	ANDERSON PAES DA COSTA	27 JAN 16	8ª ICFEx
Ten Cel QCO	016395502-4	CÉSAR GONÇALVES PEÇANHA	21 FEV 15	OCEX
Maj QCO	049701293-0	MARCO AURELIO GIL DE MELO	26 JAN 16	CMRJ
Cap QAO	049700453-1	ALBERTO MAGNO BARBIRATO FERREIRA	27 JAN 16	CMC
Cap QAO	014870513-0	AMAURI MINERVINO DE MEDEIROS	26 JAN 16	PMB
Cap QAO	117957753-9	ANDRÉ DE OLIVEIRA BATISTA	26 JAN 16	1º B Op Ap Info
Cap QAO	049701283-1	MARCELO JOSÉ DE SOUZA	27 JAN 16	1ª Cia E Cmb Mec
Cap QAO	011659933-3	SERGIO RICARDO DA SILVA	29 JAN 16	8º GAC Pqdt
1º Ten QAO	049893083-3	ELENILSON FERREIRA DE SOUZA	26 JAN 16	SEF
1º Ten QAO	101434023-4	FERNANDES ABRAÃO DA LUZ	31 JAN 16	Cmdo 3ª Bda Inf Mtz
1º Ten QAO	101433763-6	JOAO NATALIO DE LIMA	31 JAN 16	Cmdo 10ª RM
1º Ten QAO	023061583-3	LUCIANO LOPES COELHO	18 AGO 15	COLOG
1º Ten QAO	018706813-5	MARCELLO DAEMON	26 JAN 16	CMRJ
1º Ten QAO	059060793-3	MAURO HENRIQUE OLIVEIRA COELHO	26 JAN 16	Cmdo 7ª RM
1º Ten QAO	049791123-0	RUI DOS SANTOS FURTADO	20 DEZ 15	COLOG
1º Ten QAO	036847973-9	SALLE SEVERO ALAVE FILHO	26 JAN 15	Cmdo 3ª Bda C Mec
2º Ten QAO	030618044-9	ANDRÉ GUILHERME ALVES MORAES	26 JAN 16	20ª BIB
2º Ten QAO	097130673-3	ANTONIO MOISÉS CORRÊA	27 JAN 16	H Gu Porto Velho
2º Ten QAO	041972934-8	GILBERTO DA CUNHA ALVES	24 JAN 16	8ª ICFEx
2º Ten QAO	105148323-6	JOSÉ SANTANA NETO	27 JAN 16	DOM
2º Ten QAO	030651294-8	LEONIR JOSÉ PIRES DA SILVA	26 JAN 16	EASA

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
2º Ten QAO	030557534-2	MARCO ANTÔNIO MARTINEZ DE SOARES	26 JAN 16	SEF
2º Ten QAO	036891383-6	MÁRIO JOSÉ PUTTI	24 JAN 16	DOM
S Ten Eng	018541903-3	CLAUDIO JOSÉ SOARES DOS SANTOS	26 JAN 16	22º D Sup
S Ten Mus	097131773-0	FLAVIO JOSÉ CANDIDO DA SILVA	6 NOV 15	54º BIS
S Ten Inf	030654814-0	HENRIQUE SUALET DE SOUZA	26 JAN 16	54º BIS
S Ten Mnt Com	018576513-8	JOSE AUGUSTO GONÇALVES	26 JAN 16	4ª CSM
S Ten Cav	030553864-7	MARCOS AURÉLIO ANTUNES DE FREITAS	8 FEV 16	DCIPAS
2º Sgt QE	118081413-7	GILSON RIBEIRO DA SILVA	26 JAN 16	CITEx
2º Sgt QE	020009204-7	IVANILDO LAURENTINO LIMA DA SILVA	26 JAN 16	22º D Sup
2º Sgt QE	101438063-6	MOIZES EDUARDO BEZERRA SANTIAGO	26 JAN 16	Cia Cmdo 10ª RM
2º Sgt QE	059084033-6	OSMAIR NÉRUS PEREIRA DE SOUZA	28 JAN 16	Cia Cmdo 15ª Bda Inf Mec

**PORTARIA Nº 040-SGEx, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

**CONCEDER**

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel Inf	018781743-2	LICINIO CORRÊA DIAS NETO	Cmdo 12ª RM
Maj Inf	020404044-8	ANDRÉ RICARDO LOMBELLO	20ª CSM
Maj Inf	112721284-1	RODRIGO INÁCIO BARROS SILVA	20º BIB
Cap Int	072512854-0	ODAIR BERNARDINO MONTEIRO	8ª ICFEx
Cap Inf	010086545-0	RICARDO REGIANI	59º BI Mtz
1º Ten Eng	021789414-6	ANTONIO PAULINO MATIAS DE LIMA	2º BEC
1º Ten QAO	019427093-0	SERGIO PETRONILHO JUNIOR	H Gu Marabá
2º Ten QAO	018670183-5	HERMES RENATO DE SOUZA CURTI	30º BI Mec
2º Ten OMT	120224527-8	LAURA HELENA PAULINO SILVA E MOREIRA	H Gu Tabatinga
S Ten Art	030900644-3	ITAMAR JUNKER DA ROSA	10º GAC SI
S Ten MB	019603633-9	JULIO CEZAR CARDOSO PEREIRA	D Abst
S Ten MB	019559413-0	RICARDO GEBER SAMPAIO	Cmdo 1ª RM
S Ten Art	020407984-2	RUBEM PEREIRA DE JESUS	1º GAC SI
S Ten Art	036811503-6	SANDRO DE MELO FREITAS	1º GAC SI
1º Sgt Inf	011474884-1	ANDERSON DA SILVA SOUZA	34º BI Mec
1º Sgt Cav	030777414-1	ANDERSON LUCIANO SANTOS DA SILVA	1º RCC
1º Sgt Art	052245354-7	CLAUDIO FABIANO DOS SANTOS	H Gu Tabatinga
1º Sgt MB	013004944-8	CLODOALDO BUENO DA SILVA	8º D Sup
1º Sgt Sau	013008604-4	KEITH EMERSON MAGALHÃES BATISTA	23º Esqd C SI

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Sgt Art	041966664-9	MARCOS MESSIAS FERREIRA	5ª CSM
1º Sgt Mnt Com	011287784-0	PAULO HENRIQUE DO Ó LIMA	Ba Adm/CCOMGEx
2º Sgt Mus	047762213-8	ANDRÉ LUIZ DUTRA	Cia Cmdo 1ª Bda Inf Sl
2º Sgt Inf	040073585-8	CARLOS ALBERTO SERPA FERREIRA	Cmdo CMO
2º Sgt MB	013195714-4	CRISTIANO BEZERRA	Pq R Mnt/8
2º Sgt Cav	040089795-5	EDISON AVILA PEREIRA JÚNIOR	Cmdo 1ª Bda Inf Sl
2º Sgt Mus	011455544-4	EDUARDO DOS SANTOS SIMÕES	28º BC
2º Sgt Art	043507324-2	FABIANO RORIZ LOPES	Bia Cmdo AD/1
2º Sgt Inf	043535384-2	FABIO GONÇALVES MATOS	61º BIS
2º Sgt Cav	040027915-4	FLÁVIO DA SILVA TIMÓTEO	12º Esqd C Mec
2º Sgt MB	013069634-7	GENTIL CEZAR DE ARAÚJO NETO	Pq R Mnt/10
2º Sgt Inf	040026325-7	LEANDRO NORIVAL FERREIRA	27º BI Pqdt
2º Sgt Cav	040090995-8	MILTON CÉSAR STEFFEN	Coud Rincão
2º Sgt Eng	043508454-6	ONAÍSIO ANDRÉ DA SILVA SANTIAGO	6º BEC
2º Sgt Com	040032055-2	PEDRO RICARDO MINCOLA DIAS	Cia Cmdo 8ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Sau	013186204-7	RUITER ALMEIDA DA COSTA	H Ge Fortaleza
2º Sgt Eng	040086755-2	VITOR DE SOUZA OLIVEIRA	3º BE Cmb
3º Sgt Art	093890324-2	ALLAN PINTO HOPPE	1º GAC Sl
3º Sgt Com	030215975-1	FELIPE PINTO DE BAIROS	1º Pel Com Sl
3º Sgt Inf	040164965-2	GLEDSON CUNHA DE SOUZA	6º BPE
3º Sgt Cav	040152545-6	HIAGO LOPES CHAGAS	Cia Cmdo 1ª Bda Inf Sl
3º Sgt Cav	040197265-8	MARCUS VINICIUS AUGUSTO SILVA	16ª Ba Log
3º Sgt MB	010006377-5	ROBERTO HENRIQUE NASCIMENTO DE OLIVEIRA JUNIOR	Pq R Mnt/8
3º Sgt Com	082944074-2	SAUL TEIXEIRA MARTINS	2º B Av Ex
3º Sgt Int	011592515-8	WELLINGTON KAÊ FERRANDIN	52º BIS

PORTARIA Nº 041-SGEx, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

### CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel Int	018781983-4	ANDERSON PAES DA COSTA	8ª ICFEx
Ten Cel Inf	020391954-3	LUIS FERNANDO FREGNI	H Gu Tabatinga
Cap Med	011650715-3	PABLO GNUTZMANN PEREIRA	H Mil A Manaus
1º Ten OTT	082943804-3	JOSÉ RICARDO GOMES	28ª CSM
2º Ten QAO	049871923-6	JOSE DUMONT SILVA DE SANTANA	C Fron Rio Negro/5º BIS
2º Ten QAO	018327613-8	LUIZ AUGUSTO DA SILVA DE ANDRADE	12º B Sup

<b>Posto/Grad Arma/Q/Sv</b>	<b>Identidade</b>	<b>Nome</b>	<b>OM</b>
2º Ten QAO	019559153-2	NEIMAR VARGAS DE JESUS	H Mil A Manaus
S Ten Inf	049875413-4	CLESO SILVA SANTOS	5ª CSM
S Ten Inf	042021424-9	LUIZ FERNANDO GASPARETE	22º BI
S Ten MB	011203984-7	MARCIO ALEXANDRE FARIAS MENDES	8º D Sup
1º Sgt Inf	042039204-5	ALECSANDRO DIEHL	7º BPE
1º Sgt Inf	042041294-2	EDUARDO PIRES ROLIM	52º BIS
1º Sgt Eng	043441754-9	FABIO VETTORAZZI	7º BEC
1º Sgt Cav	033191194-1	LEANDRO FRANCISCO CAVALHEIRO	Cia Cmdo 13ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Inf	040012525-8	RODRIGO GARROS	C Fron Roraima/7º BIS

**4ª PARTE**  
**JUSTIÇA E DISCIPLINA**

Sem alteração.

**Gen Div LUIZ CARLOS PEREIRA GOMES**  
Secretário-Geral do Exército